

Unidade Gestora:

092301

Gestão:

09057

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

equipamentos presentes no CME da marca CISABR

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

equipamentos presentes no CME da marca CISABRASILE



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Sales Dos Santos Cedro, Encarregado I**, em 28/05/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0029305873** e o código CRC **FDB3A1C6**.

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Editar contratação

Divulgar a contratação

Execução da Contratação: 92301 - 21/2024



^ Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
145.00014681/2024-42	Inexigibilidade de licitação	Não
Fundamento Legal		
Lei 14.133/2021, Art. 74, caput - É inexigível a licitação quando inviável a competição		
Categoria	Moeda	
Serviços	Real	
Tipo de objeto	Objeto	
Não se aplica	contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	

^ Lista de Grupos de Materiais e/ou Serviços Incluídos

GRUPO 1 2 itens	
Lote 01	
Valor Total:	R\$ 1.575.642,60
▼	

^ Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

⚠️ **Atenção.** Nenhum item incluído.

^ Artefatos vinculados

⚠️ **Atenção.** Nenhum artefato foi vinculado.

^ Anexos



Atenção. Nenhum arquivo foi anexado.

Responsáveis



Atenção. Não há dados de responsáveis.

Divulgar a contratação



Acesso à
Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

5428

Serviços

Filtros

GRUPOS DE SERVIÇOS

871 - Serviços De Manutenção E Reparo De Produtos Fabricados De Metal,Maquinaria E Equipamentos

Foram encontrados 1 serviços para os filtros

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓	Ações ↑↓
871	5428	Manutenção Aparelhos Médicos - Hospitalares	Selecionar

REDES SOCIAIS





Atenção



Não foi encontrado no catálogo do ContabilizaSP, item correspondente do Compras.gov.br. Selecionar manualmente.

ContabilizaSP

Serviço

Material

Item

54151 - LAVADORA - ATIVO



Descrição do item

CARACTERÍSTICA SERVICO 1: AUTOCLAVE;
CARACTERÍSTICA SERVICO 2: ;

Unidade Fornecimento

00001 - UNIDADE - ATIVO



Copiar descrição do item

Serviço

Material

Código do Item

Digite o código do item

Descrição do item

Manutenção de Autoclaves

Unidade Fornecimento



[Consultar no Compras.gov.br](#)

Copiar descrição do item



Solicitação:	SC148586	Modalidade:	INEXIGIVEL Eletrônico
Data de Criação:	06/08/2024	Valor Total:	242.932,20
Descrição:	Outras prestações de serviços-contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Preparador:	ESTEVAO SALES DOS SANTOS CEDRO

Item ID:	54110031	Descrição:	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LAVADORA		
Cód. Siafísico:	54151	Unidade:	UND	Grupo Material:	SERVIÇOS
Item Número:	1	Classif. Item:	33903980 - CONSERV.MANUTENC.DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		
Núm. Processo:	20240544407				

Informações da Solicitação					
Instituto	Qtde mensal	Preço Unit.	Valor mensal	Qtde meses	Valor total contratado
IOT	1,00	596,00	596,00	60,00	35.760,00
Total			596,00		35.760,00

Histórico das solicitações					
Instituto	Núm. Req.	Status	Processo	Modalidade	Valor total negociado
ICHC	SC127832	Aprovado	20230503321	INEXIGIVEL	119.394,72
ICHC	SC068513	Rascunho	2946883/19	INEXIGIVEL	,00
ICHC	SC074761	Aprovado	2946883/19	INEXIGIVEL	131.520,00
INCOR	SC050904	Rascunho	1486452/18	INEXIGIVEL	,00
INCOR	SC074704	Aprovado	1486452/18	INEXIGIVEL	41.955,96
INCOR	SC057083	Rascunho	916749/19	PREGÃO	,00
INCOR	SC074779	Aprovado	916749/19	PREGÃO	69.240,00
INCOR	SC082546	Rascunho	916749/19	PREGÃO	,00
IOT	SC032404	Aprovado	02810/2017	INEXIGIVEL	,00
IOT	SC015376	Rascunho	03134/2016	INEXIGIVEL	,00

Solicitação:	SC148586	Modalidade:	INEXIGIVEL Eletrônico
Data de Criação:	06/08/2024	Valor Total:	242.932,20
Descrição:	Outras prestações de serviços-contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Preparador:	ESTEVAO SALES DOS SANTOS CEDRO

IOT	SC050904	Rascunho	1486452/18	INEXIGIVEL	,00
IOT	SC074704	Aprovado	1486452/18	INEXIGIVEL	180.411,36
IOT	SC111465	Aprovado	20220621661	INEXIGIVEL	14.304,00
IOT	SC148586	Rascunho	20240544407	INEXIGIVEL	,00

Solicitação:	SC148586	Modalidade:	INEXIGIVEL Eletrônico
Data de Criação:	06/08/2024	Valor Total:	242.932,20
Descrição:	Outras prestações de serviços-contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		Preparador: ESTEVAO SALES DOS SANTOS CEDRO

Item ID:	54110014	Descrição:	MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE		
Cód. Siafísico:	9610	Unidade:	UND	Grupo Material:	SERVIÇOS
Item Número:	2	Classif. Item:	33903980 - CONSERV.MANUTENC.DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		
Núm. Processo:	20240544407				

Informações da Solicitação					
Instituto	Qtde mensal	Preço Unit.	Valor mensal	Qtde meses	Valor total contratado
IOT	1,00	3.452,87	3.452,87	60,00	207.172,20
Total			3.452,87		207.172,20

Histórico das solicitações					
Instituto	Núm. Req.	Status	Processo	Modalidade	Valor total negociado
ICHC	SC078134	Aprovado	1172148/20	INEXIGIVEL	66.000,00
ICHC	SC127832	Aprovado	20230503321	INEXIGIVEL	31.665,96
ICHC	SC068513	Rascunho	2946883/19	INEXIGIVEL	,00
ICR	SC115672	Aprovado	20220887271	INEXIGIVEL	41.434,44
ICR	SC091640	Aprovado	21/00789	INEXIGIVEL	36.909,36
INCOR	SC073550	Aprovado	01087/2017	INEXIGIVEL	34.800,00
INCOR	SC078185	Aprovado	01087/2017	INEXIGIVEL	34.800,00
INCOR	SC079235	Aprovado	01087/2017	INEXIGIVEL	34.800,00
INCOR	SC074704	Aprovado	1486452/18	INEXIGIVEL	47.312,04
IOT	SC074704	Aprovado	1486452/18	INEXIGIVEL	110.011,32
IOT	SC115672	Aprovado	20220887271	INEXIGIVEL	41.434,44

Solicitação:	SC148586	Modalidade:	INEXIGIVEL Eletrônico
Data de Criação:	06/08/2024	Valor Total:	242.932,20
Descrição:	Outras prestações de serviços-contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Preparador:	ESTEVAO SALES DOS SANTOS CEDRO

IOT	SC148586	Rascunho	20240544407	INEXIGIVEL	,00
IOT	SC091640	Aprovado	21/00789	INEXIGIVEL	36.909,36
IPQ	SC016806	Rascunho	03799/2016	INEXIGIVEL	,00
IPQ	SC115672	Aprovado	20220887271	INEXIGIVEL	41.434,44
IPQ	SC091640	Aprovado	21/00789	INEXIGIVEL	36.909,36
SUP	SC033294	Aprovado	03799/2016	PREGÃO	,00

Documento de Formalização de Demanda 668/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
668/2024	92301-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO	LAIS FEITOZA MACEDO	30/07/2024 11:49 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		145.000146812024-42

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão:
Setor Requirante (Unidade/Setor/Departamento):
Responsável pela demanda: Laís Feitoza Macedo
Matricula:
E-mail: lais.feitoza@hc.fm.usp.br
Telefone: (11) 2661-9704

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

18/09/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 3 dias úteis

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: Alta

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISCO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviço em autoclave	9610	2461	Unidade	3	4.550,58	54.606,96
1	Prestação de serviço em Lavadora Termodesinfectora	54151	5428	Unidade	3	4.202,99	50.435,88
TOTAL (Em 5 anos)							1.575.642,60

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. A contratação em questão se faz necessária para atender os equipamentos da marca CISABRASILE Ltda instalados no CME do Instituto de Ortopedia e Traumatologia. Esses equipamentos são utilizados para processar os materiais e instrumentais utilizados no IOT, realizando a sua limpeza, desinfecção e esterilização.

Para evitar que ocorram longas paralisações dos equipamentos e, conseqüentemente, cancelamento de cirurgias e procedimentos, é necessário que esses equipamentos estejam cobertos por contrato de manutenção, garantindo maior disponibilidade à equipe assistencial.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Solicitação de contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras, cujo valor **total** estimado é de R\$ 1.575.642,60 (Um milhão quinhentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) para o exercício de 2024 a 2029

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. Não existe vinculação com outros documentos.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Responsável pela Engenharia Clínica

LAIS FEITOZA MACEDO

Tencóloga



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 10:54:26.

Despacho: Responsável pelo setor

IDALINA BRASIL ROCHA DA SILVA

Diretora Técnica de Serviço



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 11:14:06.

Despacho: Diretor Executivo

SERGIO YOSHIMASA OKANE

Diretor Executivo



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 10:52:31.

Despacho: Responsável pelo CEF

MARIA CRISTINA DA SILVA EMERICK

Assistente de Planejamento Orçamentário Financeiro I



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 11:49:41.

Estudo Técnico Preliminar 274/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 145.000146812024-42

2. Descrição da necessidade

Este documento tem como objetivo apresentar informações coletadas a respeito da necessidade de garantir o perfeito funcionamento e máxima disponibilidade dos equipamentos da marca CISABRASILE Ltda, que são utilizados para processar os materiais e instrumentais utilizados no Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP). Esses equipamentos são essenciais para a rotina do instituto, pois todos os materiais utilizados no IOT são processados nesses dispositivos, e então disponibilizados pelo Centro de Material e Esterilização (CME).

O parque de equipamentos é composto por Autoclaves e Lavadoras termodesinfectoras, sendo que a autoclave realiza a esterilização de materiais, tecidos e instrumentos cirúrgicos por meio de calor sob pressão, aplicando vapor de água a alta pressão e temperatura, até 134°C, eliminando microrganismos, bactérias e vírus. Já a lavadora termodesinfectora efetua a limpeza dos materiais e desinfecção utilizando alta temperatura.

O parque dos equipamentos que serão contemplados no contrato tem um valor aproximado de R\$ 1.800.000,00, e é composto por equipamentos de alta complexidade e alto valor agregado, sendo assim é preciso que sejam utilizadas apenas peças originais e mão de obra especializada com treinamento fornecido pelo fabricante com comprovação, para que, durante a realização de manutenções corretivas e preventivas, as características e o funcionamento dos equipamentos não sejam alterados, garantindo a segurança dos operadores, dos equipamentos e dos pacientes. Em caso de manutenções realizadas por equipe não treinada ou aplicação de peças não originais conforme previstas no projeto da empresa, o equipamento terá suas características originais modificadas, eximindo assim o fabricante de qualquer responsabilidade por danos que venham a ser causados pelos equipamentos.

Devido ao tamanho e diversidade do parque de equipamentos atendidos pela equipe de engenharia clínica do Instituto de Ortopedia e Traumatologia (IOT), além do tamanho reduzido da equipe, a opção de treinamento e especialização para atender famílias específicas de equipamentos iria impactar negativamente na rotina de atendimento dos demais equipamentos do instituto. Além disso, os prazos para aquisição de peças iriam impactar na realização de manutenções, aumentando assim o tempo de parada dos equipamentos, dessa forma a internalização desses serviços se torna inviável.

Devido aos longos prazos para realização de processos para aquisição de peças e serviços, é necessária uma solução que garanta o perfeito funcionamento dos equipamentos e rápida manutenção, caso necessário. Assim, longas paradas serão evitadas, reduzindo impactos na rotina da equipe assistencial e consequentemente no atendimento dos pacientes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Engenharia Clínica - Instituto de Ortopedia e Traumatologia	Laís Feitoza Macedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Seguem abaixo os requisitos mínimos exigidos para o serviço de assistência técnica, execução de manutenções corretivas e preventivas, com fornecimento de peças:

- Prestar serviço de manutenção preventiva seguindo as recomendações e periodicidade determinadas pelo fabricante;
- Fornecimento e aplicação de kits e peças originais, caso necessário, nas manutenções preventivas, conforme o cronograma preestabelecido entre as partes, de acordo com o recomendado pelo fabricante;
- Prestar serviços de manutenção corretiva ilimitada, no prazo 24 horas úteis após abertura do chamado técnico, exceto sábados, domingos e feriados e com fornecimento de peças quando necessário;
- Descarte adequado de partes, peças, ferramentas, embalagens, fluidos ou quaisquer outros resíduos utilizados e/ou gerados durante as manutenções;
- Acompanhamento de calibração e validação térmica;
- Comprovação da originalidade das peças através de nota fiscal para manutenções preventivas e corretivas;
- Realização de treinamento/reciclagem para a capacitação de usuários na operação dos equipamentos;
- Envio de relatórios e ordens de serviços de forma digital, após execução de serviço.

A formação de consórcios e permissão para subcontratações não foram identificadas como opções que trarão vantagens de qualquer natureza à instituição nesse processo, portanto, não serão opções para essa contratação.

5. Levantamento de Mercado

A equipe de engenharia clínica buscou no mercado fornecedores que atendessem plenamente a necessidade, porém, a CISABRASILE Ltda é a empresa que possui carta de exclusividade para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e comercialização de partes e peças na cidade de São Paulo, para os modelos de equipamentos que compõem o parque de equipamentos.

Para a comprovação de exclusividade, para além dos documentos fornecidos pelo fabricante, foram realizadas pesquisas de mercado com outros representantes da fabricante da região, que confirmaram não atender a área onde o IOT está localizado.



Leandro - Tecnoclin Suporte
para Camila, mim ▾

sex., 19 de jul., 15:28 (há 3 dias)

Boa tarde!

Infelizmente não posso apresentar a proposta solicitada, os equipamentos estão localizados na cidade de São Paulo e estão fora da nossa região de atuação como representantes

Att.



Leandro A. Silva
Coordenador A. Técnica
Tecnoclin Equipamentos Médicos
Rua Peru, 64 – Jd do Trevo I - Campinas - SP - 13040-039
Fone: (19) 377814-00 / DDR: (19) 3778-1405 / (19) 9.9222-1840
Site: www.tecnoclin.com.br Email: suporte@tecnoclin.com.br



financeiro@tmedical.com.br
para mim, DENNIS, FABIO, ENGCLINICA ▾

ter., 23 de jul., 16:31 (há 6 dias)

Boa tarde, Lais

A Tmedical é representante Cisa, mas trabalhamos na região e Mogi e no Vale do Paraíba.

Não atendemos São Paulo.

Atte

Fernanda

Além disso, realizamos consultas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), onde foi possível constatar que cada região do país é atendida por um representante específico daquela região, conforme abaixo:

Item n° 1

Descrição: MANUTENCAO, REPARO, CONSERVACAO E ADAPTACAO EM EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MEDICOS

Quantidade: 1 Unidade de medida: 1.00 UNIDADE Valor unitário estimado: R\$ 213.824,04 Valor total estimado: R\$ 213.824,04

Tipo: Serviço Categoria: Não se aplica Benefício: Não se aplica Situação: Homologado Produto Manufaturado Nacional: Não Critério de julgamento: Não se aplica

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 213.824,04 Valor total homologado: R\$ 213.824,04 Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 02.936.819/0001-90

Nome ou razão social do fornecedor: APICE HEALTHCARE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da Empresa: Demais Código do país: BRA Situação: Informado

Data do resultado da homologação: 06/09/2023

Local: Belo Horizonte/MG Órgão: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Unidade compradora: 1255302 - CSC-SAUDE/DS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/09/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16695025000197-1-000025/2023 Fonte: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais

Objeto:

manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças e acessórios para para a assistência técnica em 02 autoclaves, 19 armários herméticos e 01 secadora- CISABRASILE - 1250.01.0006761/2023

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 213.824,04

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 213.824,04

Tendo em vista que os equipamentos contemplados possuem um alto valor agregado, tecnologias específicas do fabricante, exigindo mão de obra especializada para a manutenção e partes e peças originais, além de se tratarem de equipamentos de notável importância e complexidade para a rotina da instituição, a CISABRASILE Ltda foi a única empresa identificada pela equipe como capaz de atender as necessidades do Instituto de Ortopedia e Traumatologia do HCFMUSP.

6. Descrição da solução como um todo

A equipe técnica identificou que a elaboração de um contrato de prestação de serviço é a solução mais vantajosa para a instituição, já que o Instituto de Ortopedia e Traumatologia dispõem de seis equipamentos a serem contemplados no contrato, e, portanto, não é possível mantê-los segregados aguardando manutenções por longos períodos sem ocasionar impactos na rotina do CME, levando ao cancelamento de cirurgias devido à falta de material esterilizado conforme relatado na necessidade da contratação.

Os serviços a serem prestados consistem em assistências técnicas, manutenções corretivas e manutenções preventivas com fornecimento de peças originais conforme listado no termo de referência e seus anexos. Tais serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, portanto, são caracterizados como Serviço Comum de Engenharia. Assim, todas as documentações de comprovação de ordem técnica devem ser apresentadas, conforme descrito no termo de referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o novo contrato, serão 6 equipamentos da marca CISABRASILE Ltda, sendo esses equipamentos utilizados diariamente na rotina do Centro de Material e Esterilização do Instituto de Ortopedia e Traumatologia.

O intenso uso dos equipamentos em questão resulta na necessidade de execução das manutenções preventivas seguindo a periodicidade definida pelo fabricante e de cobertura de mão de obra e peças para manutenções corretivas, caso essas se façam necessárias. Os detalhes do equipamento estão descritos na tabela a seguir:

TAG	Nº de Série	Patrimônio	Equipamento	Modelo	Fabricante	Instituto
SAUT0039	16585	HC153523	AUTOCLAVE	6412	CISA BRASILE LTDA	IOT
SAUT0041	23864	HC153519	AUTOCLAVE	6412	CISA BRASILE LTDA	IOT
SAUT0040	16589	HC153524	AUTOCLAVE	6412	CISA BRASILE LTDA	IOT
SLTD0010	20196	HC153521	LAVADORA TERMODESINFETADO RA	155K	CISA BRASILE LTDA	IOT
SLTD0009	20193	HC153520	LAVADORA TERMODESINFETADO RA	155K	CISA BRASILE LTDA	IOT
SLTD0011	20195	HC153522	LAVADORA TERMODESINFETADO RA	155K	CISA BRASILE LTDA	IOT

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.575.642,60

A equipe de engenharia clínica buscou no mercado fornecedores que atendessem plenamente a necessidade de contratação identificada, sendo a empresa CISABRASILE Ltda a única a apresentar uma solução que atenda às demandas em sua totalidade. É possível avaliar abaixo a tabela comparativa de valores elaborada para os equipamentos:

TAG	Nº de Série	Patrimônio	Equipamento	Modelo	Fabricante	Instituto	Valor Mensal	Valor 5 Anos
SAUT0039	16585	HC153523	AUTOCLAVE	6412	CISA BRASILE LTDA	IOT	R\$ 4.550,58	R\$ 273.034,80
SAUT0041	23864	HC153519	AUTOCLAVE	6412	CISA BRASILE LTDA	IOT	R\$ 4.550,58	R\$ 273.034,80
SAUT0040	16589	HC153524	AUTOCLAVE	6412	CISA BRASILE LTDA	IOT	R\$ 4.550,58	R\$ 273.034,80
SLTD0010	20196	HC153521	LAVADORA TERMODESINFET ADORA	155K	CISA BRASILE LTDA	IOT	R\$ 4.202,99	R\$ 252.179,40
SLTD0009	20193	HC153520	LAVADORA TERMODESINFET ADORA	155K	CISA BRASILE LTDA	IOT	R\$ 4.202,99	R\$ 252.179,40
SLTD0011	20195	HC153522	LAVADORA TERMODESINFET ADORA	155K	CISA BRASILE LTDA	IOT	R\$ 4.202,99	R\$ 252.179,40
Total							R\$ 26.260,71	R\$ 1.575.642,60

Portanto, o preço mensal será de R\$ 26.260,71 com manutenções corretivas ilimitadas, manutenções preventivas e substituição de peças originais, totalizando o valor anual de R\$ 315.128,52. Quando realizamos a comparação da

proposta com o valor da parcela do contrato 32/2019, notamos uma redução de 3,34%, porém o contrato contempla 7 equipamentos, enquanto a proposta para o novo contrato contempla 6 equipamentos. Quando avaliamos a variação de valor por equipamentos, identificamos que existe um aumento de valor. A tabela abaixo apresenta a porcentagem de aumento para cada família praticada pela empresa na proposta atual:

Descrição	Contrato 32/2019	Proposta	Variação
Autoclave	R\$ 3.430,52	R\$ 4.550,58	32,65%
Lavadora Termodesinfectora	R\$ 3.101,89	R\$ 4.202,99	35,50%

Esse aumento se dá devido ao aumento do escopo de atendimento da empresa, com a inclusão de acompanhamento de validação térmica e treinamento de reciclagem para a equipe.

8.1. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias

A tabela subsequente ilustra o número de ordens de serviço dos equipamentos que compõem o escopo do contrato no Instituto de Ortopedia e Traumatologia. Os dados apresentados foram coletados no período de setembro de 2019 a setembro de 2023.

Família de Equipamento	Corretiva	Preventiva
Autoclave	61	47
Lavadora Termodesinfectora	116	46
Total	177	93

A equipe técnica entrou em contato com a empresa CISABRASILE Ltda e realizou o levantamento de preços para a realização de maneira avulsa para manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos que estão contemplados no contrato 32/2019. A tabela abaixo apresenta os valores dos custos dessas manutenções avulsas. Para manutenções corretivas, a CISABRASILE Ltda cobra o valor de R\$ 348,00 por hora, independente da família. Consideramos uma média de 3 horas para cada manutenção corretiva realizada no IOT.

Família de Equipamento	POR CHAMADO	
	Manutenção Corretiva Avulsa	Manutenção Preventiva Avulsa
Autoclave	1.044,00	2.302,00
Lavadora Termodesinfectora	1.044,00	1.392,00

Além do custo de manutenção preventiva e corretiva, também realizamos o levantamento do custo de Kits de manutenção preventiva para a aplicação nas manutenções que foram realizadas no período citado caso a aquisição fosse realizada de maneira avulsa. Segue abaixo, o custo encaminhado pela empresa para os kits para cada família de equipamento:

Descrição	Valor Kit
Autoclave	R\$ 3.986,09
Lavadora Termodesinfectora	R\$ 5.039,80

Após a análise dos dados, constatou-se que foi gerado o número total de 174 ordens de serviço corretiva e 93 ordens de serviço preventivas. O levantamento levou em conta os dados registrados no sistema de gestão da manutenção EFFORT, que é utilizado pela Engenharia Clínica do IOT. Essas manutenções foram analisadas a partir do início do contrato, e o valor de cada manutenção foi multiplicado pelo valor informado pela CISABRASILE Ltda. A planilha abaixo apresenta a estimativa de custo caso as manutenções corretivas fossem realizadas de maneira avulsa:

Custo de Manutenção por Família	Total Corretivas	Valor Corretiva Avulsa	Total
Autoclave	61	R\$ 1.044,00	R\$ 63.684,00
Lavadora Termodesinfectora	116	R\$ 1.044,00	R\$ 121.104,00
Total			R\$ 184.788,00

Após a análise das manutenções corretivas, realizamos a mesma análise para as manutenções preventivas. A planilha abaixo, apresenta a estimativa de custo caso as manutenções preventivas fossem realizadas de maneira avulsa:

Custo de Manutenção por Família	Total Corretivas	Valor Preventiva avulsa Avulsa	Total
Autoclave	47	R\$ 2.302,00	R\$ 108.194,00
Lavadora Termodesinfectora	46	R\$ 1.392,00	R\$ 64.032,00
Total			R\$ 172.226,00

Além da análise das manutenções preventivas, realizamos a análise do custo dos Kits de manutenção preventiva. A planilha abaixo apresenta a estimativa de custos caso os Kits de manutenção preventivas fossem adquiridos de maneira avulsa.

Custo de Manutenção por Família	Total Corretivas	Valor Kits Avulso	Total
Autoclave	47	R\$ 3.908,09	R\$ 183.680,23
Lavadora Termodesinfectora	46	R\$ 5.039,80	R\$ 231.830,80
Total			R\$ 415.511,03

Além dos custos com as manutenções e kits, solicitamos à empresa CISABRASILE Ltda o histórico das peças aplicadas desde o início da vigência do contrato, porém a empresa não conseguiu fornecer essa informação.

B

Benito Rodrigues Casado

para mim, FABIO, Bruno

16 de jul. de 2024, 18:17 (há 6 dias)

Lais, boa tarde.

Tentamos atender a sua solicitação para emitir um relatório com todas as peças aplicadas exclusivamente nas 3 autoclaves e outro com as peças aplicadas nas 3 termodesinfectoras, informando o de cada uma delas (isto para o período do último ano ou de todo o período do contrato – a partir de ago/2019).

Infelizmente não conseguiram tirar este relatório do sistema.

O que me encaminharam é a relação das peças que aplicamos nas manutenções destes equipamentos, com o preço de cada uma delas (lista enviada em anexo).

Espero ter ajuda a atender a sua necessidade e fico à disposição.

Portanto, pedimos uma lista com os valores de todas as peças utilizadas nos modelos de nossos equipamentos e realizamos um levantamento no sistema Effort, verificando todas as ordens de serviço de 01/06/2023 a 30/06/2024. Listamos as peças que foram substituídas, e fizemos os cálculos conforme a tabela fornecida pela empresa CISABRASILE Ltda. Considerando esse custo, chegamos no valor estimado de R\$ 134.751,90 gasto com peças aplicadas de forma avulsa.

Para garantir que o valor estimado com a aplicação de peças está mais próximo da realidade, e levando em conta que o fornecedor não conseguiu fornecer o histórico de peças aplicadas, realizamos a comparação com outro estudo de contrato realizado no HCFMUSP para as mesmas famílias de equipamento. Nesse estudo, foi constatado que o HCMUSP investiu R\$ 303.669,07 para aquisição de peças de maneira avulsa. Ao considerar os 2 estudos, podemos considerar que o valor médio gasto para aquisição de peças de maneira avulsa é de R\$ 219.210,48 ao ano. Desta forma, o valor que teria sido investido pela instituição para aquisição de peças, ao longo dos 05 anos de contrato seria de R\$ 1.096.052,40.

Após somar os valores acima citamos, estimamos que o custo total que teria sido gasto com as autoclaves e lavadoras termodesinfectoras cobertas pelo contrato 32/2019 caso os serviços tivessem sido realizados de forma avulsa seria de R\$ 1.699.052,64 nos quatros anos que o contrato está vigente. Se utilizamos essa estimativa como base para estimar o custo nos 05 anos que o contrato estará vigente, o valor total gasto seria de R\$ 2.086.315,80 conforme apresentado na planilha abaixo:

	Valor
Estimativa Corretivas	R\$ 184.788,00
Estimativa Preventivas	R\$ 172.226,00
Estimativa Kits Preventiva	R\$ 415.511,03
Estimativa Peças	R\$ 876.841,92
Total	R\$ 1.649.366,95

Após esse levantamento, o valor real gasto com o contrato 32/2019 foi calculado, sendo observados todas as inclusões, exclusões e reajustes a que o contrato foi submetido. Na planilha abaixo está descrito o custo anual do contrato por família:

Família de Equipamento	Custo 1º ano de contrato	Custo 2º ano de contrato	Custo 3º ano de contrato	Custo 4º ano de contrato
Autoclave	R\$ 110.011,32	R\$ 110.011,32	R\$ 110.011,32	R\$ 123.498,72
Lavadora Termodesinfectora	R\$ 99.472,68	R\$ 99.472,68	R\$ 99.472,68	R\$ 99.472,68
Total Anual	R\$ 209.484,00	R\$ 209.484,00	R\$ 209.484,00	R\$ 222.971,40
Total				R\$ 851.423,40

Sendo assim, a instituição efetivamente gastou R\$ 851.423,40 nos quatro anos em que o contrato está vigente. Se utilizamos esse valor como base para estimar o custo nos 05 anos que o contrato estará vigente, o valor total gasto seria de R\$ 1.074.394,80.

A planilha abaixo apresenta um comparativo entre os valores de contrato e avulso, e o valor de economia estimada que o contrato trouxe para a instituição:

	Custo Estimado Atual	Custo Estimado em 5 anos
Contrato	R\$ 851.423,40	R\$ 1.074.394,80
Avulso	R\$ 1.649.366,92	R\$ 2.061.708,65
Economia Estimada	R\$ 797.943,52	R\$ 987.313,85

Cumprе destacar que os processos para aquisição são morosos, o que impactaria negativamente na rotina da instituição, deixando os equipamentos que precisassem de manutenção aguardando esses processos, e consequentemente indisponíveis para sua utilização.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para este contrato é imprescindível a contratação por grupo, visto que, tratam-se de equipamentos da marca CISABRASILE Ltda, para os quais a CISABRASILE Ltda é a empresa exclusiva na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e comercialização de acessórios, partes e peças na cidade de São Paulo. Portanto, entende-se que para a contratação de manutenção, os serviços, assim como os equipamentos não devem ser divididos em itens isolados, garantindo-se uma redução dos valores mediante a escala e uniformidade da contratação. A relevância dessa modalidade de contratação se justifica pelo fato de que a empresa vencedora deve ser capaz de comprovar sua aptidão para executar serviços com o fornecimento de peças originais e mão de obra especializada e aprovada pelo fabricante. Assim sendo, é fundamental que somente a empresa seja responsável pelos serviços, a fim de garantir que o processo de manutenção em todos os equipamentos ocorra de maneira uniforme e em conformidade com o projeto original de fábrica, a fim de preservar a segurança dos operadores e pacientes que utilizem essa tecnologia. Ressalta-se que a utilização de mão de obra não especializada pode levar a falhas, inclusive acidentes, nos quais o fabricante não se responsabiliza, em virtude da

alteração das características originais da fábrica (peças não originais) ou de erros no processo de manutenção (mão de obra não especializada).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo é composto por 06 (Seis) institutos, sendo eles:

- Instituto Central (IHC);
- Instituto do Coração (INCOR);
- Instituto da Criança (ICR);
- Instituto de Ortopedia e Traumatologia (IOT);
- Instituto de Psiquiatria (IPQ);
- Instituto de Radiologia (INRAD);

A instituição conta apenas com os equipamentos instalados no IOT da mesma marca. Sendo assim, caso a instituição venha a adquirir mais equipamentos do mesmo fabricante, existe a possibilidade do surgimento de demanda para inclusão de outros equipamentos nesse contrato de prestação de serviço, desde que não ultrapasse os 25% previstos em lei.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em questão estava prevista no planejamento da instituição. Os equipamentos estão cobertos pelo contrato 32/2019, sendo assim, o recurso para essa contratação estará disponível para ser utilizado, assim que o contrato vigente for encerrado. A vigência do contrato 32/2019 será encerrado em 17/09/2024.

Após a sinalização da equipe técnica, a presente documentação foi elaborada para que uma nova contratação seja efetivada, garantindo assim o pleno funcionamento dos equipamentos que serão contemplados pelo contrato em questão.

Dessa forma, os equipamentos estarão disponíveis para a realização a preparação de materiais que serão utilizados na rotina do IOT.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme apresentado no item 8.1, podemos observar que para a execução pretendida, o regime de empreitada por preço global é o mais vantajoso para a instituição, uma vez que ao analisar o histórico de manutenções realizadas na instituição, pode-se obter um quantitativo estimado ajustado de manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças, de forma a minimizar os riscos para as partes de eventuais distorções de quantitativos a serem executados no futuro contrato, permitindo que o valor despendido seja otimizado em relação àquele que seria despendido para aquisição de peças, manutenções preventivas e corretivas de maneira avulsa, que superaria o gasto total com o contrato 32/2019 em R\$ 987.313,85 quando estimados os 5 anos possíveis de contrato. Desta maneira, como existe vantagem financeira para a instituição, além de operacionalmente ser viável o controle de todos os serviços executados, a equipe técnica recomenda que a execução do contrato seja realizada no regime de execução por preço global. Com o contrato de prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças, para os equipamentos que serão contemplados no contrato, podemos esperar os seguintes ganhos da rotina da instituição:

- Aumento da disponibilidade do equipamento;
- Aumento do tempo médio entre falhas;

- Redução do tempo de parada;
- Redução no tempo para substituição de peças quando necessário;

Desta forma, os usuários dos equipamentos poderão utilizar os equipamentos operando próximo da sua capacidade máxima, realizando a preparação dos materiais que serão utilizados durante os procedimentos cirúrgicos realizados no IOT.

13. Providências a serem Adotadas

Como os equipamentos em questão já estão instalados no IOT, não existem providências prévias a serem tomadas para o contrato em questão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os riscos ao meio ambiente durante o período em que o contrato estará vigente são:

- Descarte de material eletrônico em local incorreto;
- Descarte de embalagens em local incorreto;
- Descarte de óleos e graxas (se aplicável) em local incorreto;
- Descarte de insumos em local incorreto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Engenharia Clínica do Instituto de Ortopedia e Traumatologia Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo recomenda enfaticamente o contrato de prestação de serviços para os equipamentos da marca CISABRASILE Ltda. A ausência de um contrato de manutenção adequado pode potencialmente resultar na parada prolongada dos equipamentos, devido aos processos de compra de forma avulsa, impactando negativamente na rotina de preparação dos materiais utilizado no Instituto de Ortopedia e Traumatologia. Esse desdobramento, por sua vez, pode ter um impacto significativo e adverso na rotina dos pacientes atendidos por esta instituição. É importante enfatizar a necessidade de cuidado e comprometimento na manutenção do contrato desses equipamentos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DENNIS VICENTE DO NASCIMENTO

Engenheiro Clínico



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 12:08:56.

MARIANA CESARIO

Tecnólogo I



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 12:09:06.

LAIS FEITOZA MACEDO

Tecnóloga



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 11:12:32.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
556/2024	DENNIS VICENTE DO NASCIMENTO	26/07/2024 15:37
Objeto da Matriz de Riscos		
Verificar os riscos associados à contratação de prestação de serviços para autoclaves e lavadoras termodesinfectoras instaladas no CME do IOT		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	End of Life	O risco é causado devido a vida útil do equipamento. A empresa pode notificar os clientes de que não irá mais produzir peças e partes para o equipamento em questão.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Nesses casos, os equipamentos podem ter o seu contrato encerrado, ou incluída uma clausula de risco informado que caso alguma peça que seja necessária para realização de manutenção não exista mais em estoque, a manutenção do equipamento não será realizada.					
Ações Preventivas						
Ações de Contingência						
C-01	Os gestores do contrato de cada instituto contemplado no contrato devem solicitar a Responsável: LAIS FEITOZA MACEDO alteração contratual.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	End of Service	O risco é causado devido ao fim de prestação de serviço da empresa para determinada família de equipamentos. A empresa pode notificar os clientes de que não irá mais realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento em questão.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Nesses casos, os equipamentos podem ter o seu contrato encerrado.					
Ações Preventivas						
Ações de Contingência						
C-01	Os gestores do contrato de cada instituto contemplado no contrato devem solicitar a Responsável: LAIS FEITOZA MACEDO alteração contratual.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Substituição equipamentos	É possível que durante o período do de contrato em questão, sejam adquiridos novos equipamentos que substituam o equipamento contemplado no contrato.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Nesse caso, o equipamento substituído será excluído do contrato. Em casos que todos os equipamentos do contrato foram substituídos, o mesmo será cancelado.					
Ações Preventivas						
Ações de Contingência						
C-01	Os gestores do contrato de cada instituto contemplado no contrato devem solicitar a Responsável: LAIS FEITOZA MACEDO alteração contratual.					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

LAIS FEITOZA MACEDO
Tecnóloga

Termo de Referência 600/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
600/2024	92301-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO	MARIANA CESARIO	07/08/2024 11:20 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		145.000146812024-42

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

HOSPITAL DAS CLINICAS

Processo Administrativo nº 145.00013876/2024-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Solicitação de contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISICO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviço em autoclave	9610	2461	Unidade	3	4.550,58	54.606,96
1	Prestação de serviço em Lavadora Termodesinfectora	54151	5428	Unidade	3	4.202,99	50.435,88
TOTAL (Em 5 anos)							1.575.642,60

- 1.1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
2. 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).
3. 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados do termo de início do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A relação de equipamentos que será contemplada no contrato, contendo número de série, marca, modelo, fabricante e patrimônio consta no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, e na relação de equipamentos, no anexo I.

Subcontratação

1.7. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Descarte adequado de partes, peças, ferramentas, embalagens, fluidos ou quaisquer outros resíduos utilizados e/ou gerados durante as manutenções.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

1.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. 5.1.1. Início da execução do objeto: 01 dias após a emissão do termo de início.
2. 5.1.2. A CONTRATADA fornecera à Engenharia Clínica o cronograma de manutenção preventiva do período de vigência do contrato, até 15 dias corridos após a data do termo de início. Caso o cronograma não seja aprovado, a CONTRATADA terá um prazo de 10 dias corridos para enviar novo cronograma;
3. 5.1.3. A CONTRATANTE deverá aprovar o cronograma em até 5 dias úteis, para que o serviço seja iniciado;
4. 5.1.4. A CONTRATADA deverá realizar o primeiro atendimento em até 24 horas úteis após a abertura do chamado de manutenção corretiva;
5. 5.1.5. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas conforme as orientações do fabricante na periodicidade indicada por ele.
- 6.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, seguindo a relação de equipamentos no anexo I:

5.2.1. Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, s/n, portaria 5, São Paulo, SP - Instituto Central (IHC);

5.2.2. Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, nº 647, São Paulo, SP - Instituto da Criança e do Adolescente (ICR);

5.2.3. Rua Doutor Ovídio Pires de Campos com interligação da Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, nº 75, São Paulo, SP - Instituto de Radiologia (INRAD);

5.2.4. Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, nº 333, São Paulo, SP - Instituto de Ortopedia e Traumatologia (IOT);

5.2.5. Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, nº 785, São Paulo, SP - Instituto de Psiquiatria (IPQ);

5.2.6. Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, nº 44, São Paulo, SP - Instituto do Coração (INCOR).

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis (de segunda a sexta-feira, excluídos feriados e pontos facultativos), das 08:00 as 17:00.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Prestar assistência técnica de manutenção preventiva anual com aplicação de kit com peças originais (caso necessário) programada e realizada em dias determinados contando de inspeções gerais e ajustes de todos os equipamentos.

5.4.1.1 As manutenções preventivas deverão ser realizadas com periodicidade trimestral, conforme recomendação do fabricante;

5.4.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer Kits e peças originais para as manutenções preventivas, com comprovação através de nota fiscal;

5.4.1.2.A CONTRATADA, imediatamente após a realização da Manutenção Preventiva, deverá apresentar um Relatório de Manutenção Preventiva de forma digital com timbre da empresa, em português, discriminando, pelo menos:

- Os serviços técnicos realizados;
- O número de horas técnicas aplicadas para execução dos serviços;
- Resultados: situação do funcionamento do equipamento, necessidade de substituição de peça ou de outro serviço adicional que ficar pendente;
- Nome completo e legível do técnico que executou os serviços.

5.4.1.3. Ao usuário ou à Engenharia Clínica dos Institutos caberá, ao término dos serviços, assinar a ficha técnica atestando a execução dos serviços;

5.4.1.4. Os materiais de consumo necessários à realização das manutenções como: graxas, óleo, polidor e outros estarão embutidos no custo do contrato.

5.4.1.5. A CONTRATADA deve realizar a substituição de peças que apresentem desgaste durante a execução das manutenções.

5.4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Prestar manutenções corretivas ilimitadas, no prazo de até 24 horas úteis após abertura do chamado técnico, para chamados realizados em horário comercial. Em casos de chamados abertos fora de horário comercial, o prazo para atendimento será de 24 horas úteis consideradas a partir da primeira hora útil do dia útil subsequente.

5.4.2.1. A CONTRATADA será notificada de ocorrência técnica pelo próprio usuário ou pela Engenharia Clínica e deverá prestar assistência técnica de manutenção corretiva num prazo máximo de até 24 horas úteis após abertura do chamado técnico, para chamados realizados em horário comercial. Em casos de chamados abertos fora de horário comercial, o prazo para atendimento será de 24 horas úteis consideradas a partir da primeira hora útil do dia útil subsequente.

5.4.2.2. Caso seja necessário realizar a substituição de peças durante a execução de manutenções corretivas, caberá a CONTRATADA fornecer peças ORIGINAIS, com comprovação através de nota fiscal.

5.4.2.3. Caberá à CONTRATADA a elaboração de uma ficha técnica de atendimento de forma digital, com timbre da empresa e em português, discriminado:

- Os serviços técnicos realizados;
- O número de horas técnicas aplicadas para conserto do equipamento;

- Resultados: situação do funcionamento do equipamento, necessidade de substituição de peça ou de outro serviço adicional que ficar pendente;
- Nome completo e legível do técnico que realizou o conserto.

5.4.2.4. Ao usuário ou à Engenharia Clínica dos Institutos caberá, na data de término dos serviços, assinar a ficha técnica atestando a execução dos serviços.

5.4.3. Acompanhamento de Validações térmicas e Calibrações: Realizar o acompanhamento de serviços de calibração e validações térmicas, durante todo o prazo em que os serviços estiverem sendo realizados.

5.4.3.1. A CONTRATADA será notificada da necessidade pela engenharia clínica do Instituto de Ortopedia e Traumatologia com 15 dias úteis de antecedências;

5.4.3.2. A CONTRATADA deverá comparecer conforme o agendamento realizado, para evitar atrasos na execução dos serviços;

5.4.3.2. Em caso de atraso ou não comparecimento DA CONTRATADA, os custos para reagendamento do serviço serão custeados pela CONTRADADA;

5.4.4. Realização de treinamentos de reciclagem para a equipe do instituto de forma anual, contemplando todos os turnos de funcionamento do CME do IOT;

5.4.5. Relatório Mensal de Atividades: a contratada deve encaminhar relatório de serviços realizados mensalmente, contendo as seguintes informações:

- Data e horário da abertura do chamado (Em casos de manutenção corretiva);
- Data e horário do primeiro atendimento;
- Local do atendimento;
- Tipo de serviço (Manutenção Preventiva ou Corretiva);
- Descrição do serviço executado.
-

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Fornecer Kits e peças originais para manutenções preventivas, com comprovação através de nota fiscal;

5.5.2. É obrigação da CONTRATADA fornecer EPIs a seus funcionários, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

5.5.3. Fornecer ferramentas a serem utilizadas na execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O fornecimento de mão de obra na execução dos serviços;

5.6.2. É obrigação da CONTRATADA respeitar horários definidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços;

5.6.3. É obrigação da CONTRATADA manter seus funcionários sempre uniformizados e identificados com crachá da empresa;

5.6.4. É obrigação da CONTRATADA remover das dependências dos Institutos todos os resíduos resultantes dos serviços;

5.6.5. É obrigação da CONTRATADA fornecer as refeições dos funcionários enquanto atuando nas dependências do HC;

5.6.6. É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte interno e externo e respectivo seguro dos equipamentos, objeto do presente contrato, ou de partes dele, quando necessária manobra de manutenção fora das dependências da CONTRATANTE

5.6.7. A CONTRATADA deverá possuir: Registro de pessoa jurídica no CREA e/ou dispor de responsável técnico no CREA com atribuição compatível com o objeto e Atestado de Desempenho Operacional em conformidade com o objeto.

5.6.8. Todas as peças fornecidas devem ser originais, com comprovação através de nota fiscal do fabricante;

5.6.9. É obrigação da CONTRATADA fornecer EPIs a seus funcionários, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II);

6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. caso não atinja a nota mínima estabelecida no IMR.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da [Lei nº 14133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.13.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, 2008](#).

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

8.10. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa [DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria [Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME no 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual no 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples.
- 8.29. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 8.29.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- 8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

8.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição estadual](#);

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei federal no 6.019/1974](#), com redação dada pela [Lei federal no 13.467/2017](#), quando o caso.

8.30. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.30.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência /insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da [Lei federal no 14.133 /2021](#).

8.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal no 14.133 /2021:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4o, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2o a 6o da [Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.31.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.31.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da [Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.31.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.575.642,60

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação para 5 anos é de R\$ 1.575.642,60 (Um milhão quinhentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), o valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.88, de 17 de agosto de 2023](#).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 092301;
- II. 2. Fonte de Recursos: 165910001;
- III. 3. Programa de Trabalho: 103209304850;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 339039 e 339040;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA CESARIO

Tecnóloga I



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 10:56:19.

LAIS FEITOZA MACEDO

Tecnóloga



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 11:20:17.

DENNIS VICENTE DO NASCIMENTO

Engenheiro Clínico



Assinou eletronicamente em 07/08/2024 às 10:59:00.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relacao de Equipamentos - Anexo I -.PNG (20.82 KB)
- Anexo II - SLA .pdf (116.65 KB)
- Anexo III - Composicao de Precos.PNG (20.55 KB)

Anexo I - Relacao de Equipamentos - Anexo I -.PNG

Código Compras.gov	Código Siafísico	TAG	Nº Série	Patrimônio	Equipamento	Modelo	Fabricante	Instituto
2461	9610	SAUT0039	16585	HC153523	AUTOCLAVE	6412	CISA BRASILE LTDA	IOT
2461	9610	SAUT0040	16589	HC153524	AUTOCLAVE	6412	CISA BRASILE LTDA	IOT
2461	9610	SAUT0041	23864	HC153519	AUTOCLAVE	6412	CISA BRASILE LTDA	IOT
5428	54151	SLTD0009	20193	HC153520	LAVADORA TERMODESINFETADORA	155K	CISA BRASILE LTDA	IOT
5428	54151	SLTD0010	20196	HC153521	LAVADORA TERMODESINFETADORA	155K	CISA BRASILE LTDA	IOT
5428	54151	SLTD0011	20195	HC153522	LAVADORA TERMODESINFETADORA	155K	CISA BRASILE LTDA	IOT

Anexo II - SLA .pdf

Nº do Contrato:	Nº do Processo:	Empresa Contratada:
Mês de Referência:	Objeto do Contrato:	Valor - Base Mensal:

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3	Não solicitado

CONFIABILIDADE – Habilidade de realizar o serviço prometido de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Serviço realizado conforme o previsto					
Serviço realizado no prazo					
Serviço realizado a contento					
A empresa demonstra interesse em atender					

RECEPTIVIDADE – Disposição para ajudar o cliente e fornecer um serviço com rapidez e presteza.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Empresa cumpre data da prestação de serviços					
Empresa presta serviço de imediato					
Empresa é prestativa no atendimento					
Empresa tem disponibilidade de funcionários					

GARANTIA – Conhecimento, cortesia e sua habilidade para transmitir segurança.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
A empresa transmite segurança no atendimento					
O funcionário inspira confiança					
O funcionário tem conhecimento necessário					
O funcionário trata com cortesia					
Existe erro nas informações transmitidas pela contratada					

EMPATIA – Cuidado, atenção individualizada que a empresa fornece a seus clientes.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Os horários da empresa são convenientes					
A empresa dá prioridade ao cliente					
A empresa atende as necessidades do cliente					
Os funcionários dão atendimento personalizado					

TANGÍVEIS – Aparência física das instalações, equipamentos e pessoal.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Equipamentos e ferramentas são apropriados					
As instalações físicas estão visualmente atraentes					
Os funcionários se apresentam uniformizados/ identificados					
Os funcionários têm aparência limpa e profissional					
Os funcionários utilizam-se de EPI's					

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	PONTUAÇÃO (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO	0	X 100	0	#DIV/0!	> ou = a 70 = 100% da Fatura
BOM	0	X 80	0		Entre 60 a 69,9 = 90% da Fatura
REGULAR	0	X 50	0		Entre 50 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM	0	X 30	0		Abaixo de 50 = 1ª vez - 80% da Fatura e acionar Empresa = Reincidência - 80% da Fatura e penalidade contratual

São Paulo, ____ de ____ de ____

À
DIVISÃO DE FINANÇAS - HCFMUSP
 4º andar - Prédio da Administração
 Através do CEF IOT

Assinatura do Responsável

Anexo III - Composicao de Precos.PNG

Composição de Preço Autoclave (Por Equipamento Mensal)	
Descrição	Valor
Manutenção Preventiva	R\$ 598,33
Manutenção Corretiva	R\$ 1.862,50
Acompanhamento de Calibração e Validação	R\$ 921,25
Treinamento/Reciclagem Operacional	R\$ 418,50
Peças (exceto câmara, touch screen e CLP)	R\$ 750,00

Composição de Preço Lavadora Termodesinfectora (Por Equipamento Mensal)	
Descrição	Valor
Manutenção Preventiva	R\$ 360,00
Manutenção Corretiva	R\$ 1.862,50
Acompanhamento de Calibração e Validação	R\$ 921,25
Treinamento/Reciclagem Operacional	R\$ 418,50
Peças (exceto câmara, touch screen e CLP)	R\$ 640,74

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)		Número da NF-em 10411	
			Data e Hora de Emissão 25/06/2024 18:54	
			Código de Verificação 1FE4E3E2-730B-4050-E919-2C7A2221E3A6	
	PRESTADOR DE SERVIÇOS			
	CPF/CNPJ:	05.120.289/0001-04	Inscrição Municipal: 74813	
	Razão Social:	CISABRASILE LTDA		
	Endereço:	RUA DONA FRANCISCA, 8300 - DISTRITO INDUSTRIAL		
	CEP:	89219-600	Inscrição Estadual: 254411126	
Município:	JOINVILLE	Estado: SC		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ:	00394429017429	Inscrição Municipal:		
Razão Social:	COMANDO DA AERONAUTICA			
Endereço:	ESTRADA DO GALEAO, 3300 - GALEAO			
CEP:	21941-352	Inscrição Estadual:		
Município:	RIO DE JANEIRO	Estado: RJ		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
SE-00-000023-00 - CONTRATO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA - REF. 24/05/2024 à 23/06/2024 - QTD: 1.00 - Vlr. Unit: R\$ 24090.43 - Vlr. Total: R\$ 24090.43 - Vlr. Aprox. de Tributos: 4237.51 - Parcela: 1 - Vencimento: 30/07/2024 comissaoauto@gmail.com 05/09 - Osmose Reversa foi desligado no cliente HFAG. Baseado em Pedidos de venda 25445. Referente contrato 105/CAE-HFAG/2019 e Nota de Empenho 2021NE002108.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 24.090,43				
Código de Serviço: 14.01 -				
Valor Retenções (R\$)		Base Cálculo ISS (R\$)		Valor do ISS (R\$)
0,00		24.090,43		1.204,52
PIS (0,65%)	COFINS (3,00%)	INSS (0,00%)	IR (0,00%)	CSLL (1,00%)
156,59	722,71	0,00	0,00	240,90
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.				

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)			Número da NF-em 10335	
				Data e Hora de Emissão 20/05/2024 07:39	
				Código de Verificação D69EC0C5-4F6A-3DDD-2BEB-4B8791ECA482	

	PRESTADOR DE SERVIÇOS			
	CPF/CNPJ:	05.120.289/0001-04	Inscrição Municipal: 74813	
	Razão Social:	CISABRASILE LTDA		
	Endereço:	RUA DONA FRANCISCA, 8300 - DISTRITO INDUSTRIAL		
	CEP:	89219-600	Inscrição Estadual: 254411126	
Município:	JOINVILLE	Estado: SC		

TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ:	33781055000216	Inscrição Municipal:	
Razão Social:	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		
Endereço:	AVENIDA RUI BARBOSA, 716 - BOTAFOGO		
CEP:	22250-020	Inscrição Estadual:	
Município:	RIO DE JANEIRO	Estado: RJ	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
SE-00-000023-00 - CONTRATO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA-Período 13/04/2023 à 13/05/2023 - QTD: 1.00 - Vlr. Unit: R\$ 14728.50 - Vlr. Total: R\$ 14728.50 - Vlr. Aprox. de Tributos: 2590.74 - Parcela: 1 - Vencimento: 19/06/2024
jefferson.almeida@fiocruz.br; cristiano.marcos@fiocruz.br; rita.freitas@fiocruz.br Baseado em Pedidos de venda 27572.
REFERENTE CONTRATO DE MANUTENÇÃO - VIGÊNCIA 13/03/2024 à 13/03/2025 - Contrato 08/2023 Processo: 25384.001258/2022-19.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 14.728,50

Código de Serviço: **14.01** -

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	14.728,50	5,00	736,43	
PIS (0,65%)	COFINS (3,00%)	INSS (0,00%)	IR (1,20%)	CSLL (1,00%)
95,74	441,86	0,00	176,74	147,29

OUTRAS INFORMAÇÕES
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)			Número da NF-em	
				10341	
				Data e Hora de Emissão	
				30/05/2024 17:50	
				Código de Verificação	
				2E5476F1-896B-3414-B27F-69C99FA54C9A	

	PRESTADOR DE SERVIÇOS			
	CPF/CNPJ:	05.120.289/0001-04	Inscrição Municipal: 74813	
	Razão Social:	CISABRASILE LTDA		
	Endereço:	RUA DONA FRANCISCA, 8300 - DISTRITO INDUSTRIAL		
	CEP:	89219-600	Inscrição Estadual: 254411126	
	Município:	JOINVILLE	Estado: SC	

TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ:	46854998000192	Inscrição Municipal:	
Razão Social:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL		
Endereço:	RUA CASTRO ALVES, 60 - LIBERDADE		
CEP:	01532-000	Inscrição Estadual:	
Município:	SÃO PAULO	Estado: SP	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SE-00-000023-00 - CONTRATO DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA-PERÍODO 24/03/2024 à 23/04/2024 - QTD: 1.00 - Vlr. Unit: R\$ 6240.95 - Vlr. Total: R\$ 6240.95 - Vlr. Aprox. de Tributos: 1097.78 - Parcela: 1 - Vencimento: 04/07/2024
hcourtinho@hspm.sp.gov.br Baseado em Pedidos de venda 25831.
Termo 292/2023 de Contrato - Referente manutenção preventiva e corretiva em autoclaves CISA e acessórios com fornecimentos de peças.
Período contratual 24/10/2023 à 23/11/2024.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.240,95

Código de Serviço: 14.01 -

Valor Retenções (R\$)		Base Cálculo ISS (R\$)		Alíquota ISS (%)		Valor do ISS (R\$)	
0,00		6.240,95		5,00		312,05	
PIS (0,65%)	COFINS (3,00%)	INSS (0,00%)		IR (1,20%)		CSLL (1,00%)	
40,57	187,23	0,00		74,89		62,41	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

Processo nº 25384.001258/2022-19

**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A
EMPRESA CISABRASILE LTDA.**

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 8.932/2016 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade **Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira**, inscrito no CNPJ nº 33.781.055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Dr. ANTÔNIO FLÁVIO VITARELLI MEIRELLES, portador da Carteira de Identidade nº 0601012761, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 851.215.417-91, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 250/2021-PR da Srª. Presidente da FIOCRUZ de 21/06/2021 (doc SEI 2567429) e nomeado pela Portaria 1.624/MS de 15/07/2021, publicado no DOU, Seção 2 de 16/07/2021 (doc SEI 2452111), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CISABRASILE LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.120.289/0001-04, sediada na Rua Dona Francisca, 8300 / Bloco 1, Módulos 1, 2 e 3, Condomínio Perini Business Park, Distrito Industrial, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89219-600, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Glauber de Souza Silva, portador da Carteira de Identidade nº 04026153887, expedida pelo Detran/SP e CPF nº 355.646.488-89 tendo em vista Procuração (doc SEI 2448898) que consta no Processo nº 25384.001258/2022-19 e nos termos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, RDC 15/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade nº 45/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) autoclaves da marca Cisa, localizada na Central de Material e Esterilização (CME) do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo, e à proposta (documento SEI/Fiocruz nº 2448883), independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Unid	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) autoclaves da marca Cisa, localizada na Central de Material e Esterilização (CME) do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF)	SV	R\$ 14.728,50	R\$ 176.742,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/1993 e seguindo os seguintes critérios:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 Considera-se "data de assinatura do contrato", a data da assinatura da Contratante, – ato contínuo à assinatura da Contratada – em virtude da adoção do Sistema Eletrônico de Informação – SEI (Portaria da Presidência da Fiocruz nº 744/2018- PR).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A FIOCRUZ pagará à CONTRATADA, pelo serviço contratado, valor mensal de R\$ 14.728,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor anual contratado de R\$ 176.742,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201/254447

Fonte: 1002000000

PTRES: 172780

Elemento de Despesa: 339039

NE:2023NE000213 (documento SEI/Fiocruz nº 2511575)

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF, CADIN, CEIS e CNJ de 13/03/2023, documento SEI/Fiocruz nº 2567542 constantes do processo nº 25384.001258/2022-19.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, foi assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

PELA CONTRATANTE

Dr. ANTÔNIO FLÁVIO VITARELLI MEIRELLES

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira – IFF / Fiocruz

PELA CONTRATADA:

GLAUBER DE SOUZA SILVA

Procurador
CISABRASILE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1-Carlos Augusto Andrade Meirelles
CPF: 838.164.027-04

2-Jefferson Gonçalves de Almeida
CPF: 053.528.017-30



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Flavio Vitarelli Meirelles, Diretor(ª) de Unidade**, em 13/03/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto de Andrade Meirelles, Técnico em Saúde Pública**, em 14/03/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON GONÇALVES DE ALMEIDA, Prestador de Serviço, CPF: 053.528.017-30**, em 14/03/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2567557** e o código CRC **F25618D3**.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**5º TERMO ADITIVO
CONTRATO 105/CAE-HFAG/2019**



SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES, TERMODESINFECTORA E SISTEMA DE OSMOSE REVERSA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E/OU PEÇAS SOBRE DEMANDA PARA O HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (HFAG)

CISABRASILE LTDA.

PAG Nº: 67106.009127/2019-03

5º TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/CAE-HFAG/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (HFAG) E A EMPRESA CISA BRASILE LTDA.

A União, por intermédio do **Hospital de Força Aérea do Galeão (HFAG)**, com sede na Estrada do Galeão, 4101, Galeão – Ilha do Governador, CEP 21.941-353, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, neste ato representado pela Sra. Maj Brig Med Carla Lyrio Martins, nomeada pelo Decreto de 15/09/2021, publicado no DOU nº 176, de 16 de setembro de 2021, inscrita no CPF nº 019.615.267-43, portadora da Carteira de Identidade COMAER nº 447.751 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CISABRASILE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.120.289/0001-04, sediada na Rua Dona Francisca, 8300, Distrito Industrial, Bloco 1 – Módulo 2, CEP: 89.239-270 – Joinville – Santa Catarina/SC, neste ato representada pelo Sr. Andre Wöhl, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02531162120, expedida pelo Detran / SC e inscrito no CPF sob o nº 022.943.669 - 21, doravante designada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.009127/2019-03, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **105/CAE-HFAG/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **SUPRESSÃO** do valor em R\$ 5.259,96 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) do montante remanescente referente a prestação dos serviços a serem executados pela empresa CONTRATADA, nos termos do art. 65, inciso I, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor deste termo aditivo é a supressão de **R\$ 5.259,96 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela a seguir:

Instrumento	Início Vigência	Término Vigência	Valor Anual	Descrição
Contrato	23/07/2019	23/07/2020	R\$ 239.154,60	-
1º Termo Aditivo	24/07/2020	23/07/2021	R\$ 239.154,60	Prorrogação da vigência
1º Termo de Apostilamento	23/02/2021	23/07/2021	R\$ 5.524,09	Reajuste do valor

2º Termo Aditivo	24/07/2021	23/07/2022	R\$ 244.253,76	Prorrogação da vigência
3º Termo Aditivo	24/07/2022	23/07/2023	R\$ 244.253,76	Prorrogação da vigência
2º Termo de Apostilamento	10/05/2023	23/07/2023	R\$ 76.552,84	Reajuste de valor
4º Termo Aditivo	24/07/2023	23/07/2024	R\$ 296.098,56	Prorrogação da vigência
3º Termo de Apostilamento	21/09/2023	23/07/2024	R\$ 10.141,30	Reajuste de valor
5º Termo Aditivo	Data da assinatura	23/07/2024	(-) R\$ 5.259,96	Supressão de valor
Valor Total do Contrato			R\$ 1.349.873,55	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. Não foi exigida a prestação de garantia financeira na presente contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos:

4.1.1. Parecer técnico nº 05/2023, de 14/11/2023;

4.1.2. Carta s/nº da CISABRASILE LTDA, de 25/08/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, data conforme assinaturas eletrônicas.

Maj Brig Med CARLA LYRIO MARTINS
Diretora do HFAG

ANDRÉ WÖHL
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MAYARA SOARES DA SILVA Cap Int
Agente de Controle Interno do HFAG

GISELDA DO NASCIMENTO PACHECO SILVA 2º Ten QOCON ENF
Fiscal do contrato

PROCESSO/DEX/0088/24

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **CISABRASILE LTDA**, estabelecida à Rua Dona Francisca, 8300, Distrito Industrial, Bloco I, Módulo 2, Joinville - SC, inscrita no CNPJ Nº 05.120.289/0001-04, é fabricante e detém exclusividade na venda e prestação de serviços de assistência técnica de peças de reposição, dos produtos relacionados abaixo, em todo o território nacional.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
AUTOCLAVE CISA SERIE GLOBO	80118700012
AUTOCLAVE CISA SERIE GLOBO	80118709003
AUTOCLAVE PLASMA CISA	80118700010
AUTOCLAVE HB CISA	80118700008
TERMODESINFECTORA CISA SERIE K e M	80118700011
TERMODESINFECTORA CISA SERIE K e M	80118700013

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

CEO
Paulo Henrique Fraccaro

PHF/fb

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, André Wöhl, portador do RG nº 2844250 SSP SC e do CPF nº 022.943.669-21, representante legal do licitante CISABRASILE LTDA, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Processo nº 145.000146812024-42, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Joinville, 02 de agosto de 2024.



André Wöhl



We care about life

Página de assinaturas



Andre Wohl
CISABRASILE LTDA
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 02 ago 2024
13:12:11 |  | Benito Rodrigues Casado criou este documento. (Email: benito@cisabrasile.com.br) |
| 05 ago 2024
15:13:20 |  | Andre Wohl (Empresa: CISABRASILE LTDA, Email: andre@cisabrasile.com.br, CPF: 022.943.669-21) visualizou este documento por meio do IP 187.32.60.89 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil |
| 05 ago 2024
15:13:52 |  | Andre Wohl (Empresa: CISABRASILE LTDA, Email: andre@cisabrasile.com.br, CPF: 022.943.669-21) assinou este documento por meio do IP 187.32.60.89 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil |





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.120.289/0001-04 DUNS®: 90*****47
Razão Social: CISABRASILE LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/08/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/11/2024
Receita Municipal	Validade:	02/10/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/08/2024 16:43

CPF: 097.XXX.XXX-76 Nome: ALESSANDRA MACHADO FRANCHINI

Ass: _____ Documento Habilitação. (0036153612) SEI 145.00014681/2024-427 pg. 68



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **05.120.289/0001-04**
Razão Social: **CISABRASILE LTDA.**

Atividade Econômica Principal:

**2869-1/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL
ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS**

Endereço:

**RUA DONA FRANCISCA, 8300 - BLOCO I MODULOS 1,2 E 3 - DISTRITO INDUSTRIAL
- 89.219-600 - Joinville / Santa Catarina**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 09/08/2024 08:42

1 de 1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CISABRASILE LTDA.**

CPF/CNPJ: **05.120.289/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:10:09 do dia 08/08/2024 , com validade até o dia 07/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: e5hBXnSF3OO4o06ZZTsr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.120.289/0001-04

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080338617-49

Data e hora da emissão 08/08/2024 13:25:42

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0497974 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 05.120.289/

Contribuinte: CISABRASILE LTDA

Liberação: 02/05/2024

Validade: 29/10/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.009.427-8- Início atv :20/07/2004 (R ITAPEVA, 00026 - CEP: 01332-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:36:35 horas do dia 08/08/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E36BD50B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.120.289/0001-04

Razão Social: CISABRASILE LTDA

Endereço: R DONA FRANCISCA 8300 BLOCO 1 MOD 1 2 E 3 / ZONA INDUSTRIAL NOR / JOINVILLE / SC / 89219-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072801141187378298

Informação obtida em 08/08/2024 13:33:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CISABRASILE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.120.289/0001-04

Certidão nº: 54498658/2024

Expedição: 08/08/2024, às 13:27:34

Validade: 04/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CISABRASILE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.120.289/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000011-33.2013.5.12.0028 - TRT 12ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/08/2024 às 11:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.120.289/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66B4.D57A.2E5C.4162 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:29:41

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

05120289000104

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 8 de agosto de 2024 às 11:29

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 05.120.289/0001-04 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CISABRASILE LTDA.

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
- [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	05120289000104
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0





TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 08/08/2024 às 11:35:36

Em 08/08/2024 às 11:34:57 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 05120289000104

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





We care about life

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, André Wöhl, portador do RG nº 2844250 SSP SC e do CPF nº 022.943.669-21, representante legal do licitante CISABRASILE LTDA, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Processo nº 145.000146812024-42, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Joinville, 02 de agosto de 2024.



André Wöhl



We care about life

Página de assinaturas



Andre Wohl
CISABRASILE LTDA
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 02 ago 2024
13:12:11 |  | Benito Rodrigues Casado criou este documento. (Email: benito@cisabrasile.com.br) |
| 05 ago 2024
15:13:20 |  | Andre Wohl (Empresa: CISABRASILE LTDA, Email: andre@cisabrasile.com.br, CPF: 022.943.669-21) visualizou este documento por meio do IP 187.32.60.89 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil |
| 05 ago 2024
15:13:52 |  | Andre Wohl (Empresa: CISABRASILE LTDA, Email: andre@cisabrasile.com.br, CPF: 022.943.669-21) assinou este documento por meio do IP 187.32.60.89 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil |





Dados para preenchimento do contrato de Inexigibilidade de licitação

Nome completo da empresa: CISABRASILE LTDA.

Endereço completo com CEP da empresa: Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco I, Módulos 1, 2 e 3, no Condomínio Perini Business Park, Distrito Industrial, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89219-600

Nº do CNPJ: 05.120.289/0001-04

Nome do Representante Legal que assinará o contrato: André Wöhl

Cargo que exerce na empresa: Diretor Industrial

Nº do RG (completo): 2844250 SSP SC

Nº do CPF: 022.943.669-21

E-mail para enviar o contrato em pdf: suportesp@cisabrasile.com.br

E- mail pessoal do Representante Legal. andre@cisabrasile.com.br

Benito Rodrigues Casado

Nome completo de quem preencheu o formulário



We care about life

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Publicado no DOE, Edição de 02 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
5. a reincidência na infração;
6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,

V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser

comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, dever á, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

Entendemos e a minuta contratual com os apontamentos deste HCFMUSP já está sendo providenciada e será enviada brevemente.

Assim que recebermos oficialmente essa versão, poderemos agendar a reunião diretamente com o nosso Departamento Jurídico.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS
PROCESSO: 001.0700.000.332/2014
CONTRATO: N.º 002/2014
LOCADOR: GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO
LOCATÁRIO: OSVALDO TEOBALDO E JUDITE MARIA DOS SANTOS TEOBALDO
OBJETO: Locação de Imóvel para o NAO de Itapeva
OBJETIVO: Com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, ficam os preços reajustados conforme abaixo:

1) Para a parcela sore Locação de Imóvel, ficam os preços contratados Negociados, a partir de 01/06/23, de acordo com a previsão contida na Cláusula Sétima do Contrato nº 002/2014, conforme negociação, ocorrida no período de jun/2022 a jun/2023.

2) A base Mensal não terá alterações ficando no valor de R\$ 8.174,85 (Oito mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS - 2021

PROCESSO: 001.0700.001.054/2013
CONTRATO: N.º 024/2013
LOCATÁRIO: Grupo de Gerenciamento Administrativo
LOCADOR: NTB TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 14.320.818/0001-04
OBJETO: Locação de Imóvel para instalação das atividades dos Grupos de Vigilância Epidemiológica e Sanitária e Núcleo de Apoio às Operações Regionais de Araçatuba.

Com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, ficam os preços reajustados conforme abaixo:

1) Para a parcela sobre Locação de Imóvel, ficam os preços contratados negociados, a partir de 01/12/2022, de acordo com previsão contida na

Cláusula Terceira do Contrato nº. 024/2013, conforme negociação ocorrida no período de dezembro/2021 a dezembro/2022.

2) A base mensal do contrato passará de R\$ 10.197,11 (Dez mil cento e noventa e sete reais e onze centavos) para R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

DESPACHO GGA nº 298/2024
Interessado: JOSE JORGE SANTANA FILHO - NAO de REGISTRO.

Assunto: PAGAMENTO DE DIARIAS ACIMA DO LIMITE DE 50%.

Mediante justificativa de folhas retro do SEI 024.00008783/2024-78 apresentada de acordo com a solicitação do diretor do NAO de Registro, e, com fundamento no Decreto n.º 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18/07/2012, AUTORIZO em caráter excepcional para o presente exercício 2024, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo:

1 - José Jorge Santana Filho - RG 8.963.147-5, Oficial Operacional, Efetivo.

2 - Motivo do deslocamento: Conduzir Técnicos Inspeções em Hospitais, Ambulatórios, Clínicas e Consultórios, Serviços de Endoscopia, Serviço de Hemoterapia, Agencias Transfusioais, Banco de Olhos, Inspeções compartilhadas com municípios de abrangência deste GVS e GVE; Transporte de amostra Covid-19 ao IAL Central; eventuais remanejamentos de vacinas e soros entre unidades da CCD.

3 - Localidade de provável deslocamento: Barra do Turvo, Cananeia, Cajati, eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mogi das Cruzes, Pariquearaçu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Sorocaba e São Paulo.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
Processo SES-PRC-2021/18010
Processo SEI 024.00079753/2023-65
Contrato nº 015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 030/2021
Contratante: Coordenação de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz.

Contratada: Gertad Segurança Patrimonial Eireli
CNPJ: 14.117.320/0001-30
Objeto – Termo de Rescisão Unilateral do contrato 015/2021, com encerramento da Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança patrimonial no CLR de Rio Claro, Não obstante o prazo estipulado no caput, o CONTRATO encerrará em 06/02/2024, com o posto diurno, devendo a entrega do posto ocorrerá as 19hs00 do dia 06/02/2024, quando inicia a nova contratação.

Conforme dispõe o artigo 75 a 82 da Lei Estadual 6544/89 e art. 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rescisão: a partir de 06/02/2024 as 19hs00.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SANTA RITA

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE SANTA RITA :

DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE III
O DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III, DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE SANTA RITA – CAIS-SR, DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 52.833/08 c/c o Decreto 44.412/99, RESOLVE:

EXPEDIR, nova Portaria, para COMPOSIÇÃO dos membros da COMISSÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR do CAIS-SR, referente aos fatos constantes no Processo SEI nº 024.00013249/2024-83, tratando o presente de informação contida em Despacho Apuração dos Fatos (SEI nº 0018134628) o qual relata situação com funcionária lotada no Serviço de Residência Terapêutica deste Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita - CAIS-SR.

Considerando a necessidade de averiguar a pertinência do mesmo, fica constituída Comissão de Apuração Preliminar com os membros abaixo relacionados, com vigência a partir desta publicação, na seguinte conformidade:

- Rafael de Oliveira Alves, RG 23.716.729-3, Diretor Técnico de Saúde II;
 - Marisa Fernanda Monteiro Minato, RG 18.562.526-5, Diretor I;
 - Ana Claudia Valverde de Souza, RG 25.357.826-7, Auxiliara Saúde.
- (Portaria nº 004-2024)

HOSPITAL GERAL DE TAIPAS

DIRETORIA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE TAIPAS
DIRETORIA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE Comunicado

Com amparo legal da Constituição Federal da República do Brasil de 1988, Título VII I da Ordem Social Cap.II de Saúde/ Art.196 e 200, Lei 8080 de 19.09.90, Lei Orgânica da Saúde 8142/90. Resolução- 33 de 04-11-2003; Lei Estadual comple-

mentar -791/95, art.68 comunica à publicação de nomeação dos membros, composição dos eleitos e cargos da Comissão de Saúde do Hospital Geral de Taipas “ Kátia de Souza Rodrigues” biênio 2023/2025.

Período de inscrição para os candidatos: de 21-08- 2023 a -21 -09-2023.

Horário: das 13h às 16h
Local: Av. Elicio Teixeira Leite, 6999 – Parada de Taipas - Hospital Geral de Taipas, 1º andar - sala da Capelania.

Requisitos necessários: maior de 18 anos, apresentação de RG e ser morador na área de abrangência do Hospital (Distritos Pirituba, Perus, Jaraguá, Freguesia do Ô e Brasíliaândia).

Período de eleição: 28-09-2023 e 29-09-2023 Das 10h às 15h.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21-08-2023.

**HOSPITAL GERAL DE TAIPAS
DIRETORIA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Portaria do Diretor Técnico de Saúde III DE 06/02/2024**
Com amparo legal da Constituição Federal da República do Brasil de 1988, Título VII I da Ordem Social Cap.II de Saúde/ Art.196 e 200, Lei 8080 de 19.09.90, Lei Orgânica da Saúde 8142/90. Resolução- 33 de 04-11-2003; Lei Estadual complementar -791/95, art.68 comunica à publicação de nomeação dos membros, composição dos eleitos e cargos da Comissão de Saúde do Hospital Geral de Taipas “ Kátia de Souza Rodrigues” biênio 2023/2025.

50% Representantes da Comunidade.
Titulares:
Selma B. de Souza Santos, Rg: 21.826.517-7
Clelia Vitor Amaro da Silva, Rg: 15.792.871-8
Renata Odette de Mello, Rg: 22.075.507-3 (Presidente)
Jorge Barbosa, Rg: 55.472-979-9
Eliseu Francisco de Macedo, Rg: 19.345.514-6
Rosicleia Agostinho de Macedo dos Santos, Rg: 29.583.806-1
Edna Chaves, Rg: 15.551.012-5
Gabriel de Lima Farias, Rg: 50.741.207-2

Suplentes:
Walkiria dos Santos Arrabaca Maurício, Rg: 13.271.698-7 (Secretária)

Lucio José das Neves, Rg: 13.243.651-6
Maria Raimunda dos Santos Couto, Rg: 29.612.145-9
Rosa Amélia Martins da Silva, Rg: 29.989.969-x
Cleyson Clay da Silva Santos, Rg: 36.272.202-x
Nayame de Sales Maia, Rg: 49.468.457-4
Marcia de Carvalho Pereira, Rg: 19.714.253-9
Josué Martins Batista,Rrg: 50.532.514-7
25% Representantes dos Trabalhadores:
Titulares:
Fabiana de Cassia Aranha, Rg: 27.366.513-3 (Vice-Presidente)

Wlademir Contrera, Rg: 21.900.240-x
Cláudia Regina da Silva, Rg: 17.925.736-5
Aparecido Donizete p. De Silva, Rg: 18.679.520-8
Suplentes:
Daisy Simões de Paula, Rg: 16.935.684
Valmir Pinto de Assunção, Rg: 12.636.300-6
Viviane Lima da Silva, Rg: 45.865.443-7
Sandra Cristina Caetano de Camargo, Rg: 20.435.661-3
Amanda Cristina Caetano de Camargo Oliveira, Rg: 50.728.437-9

25% Representantes da Diretoria:
Titulares:
Alex Neves Perez, Rg: 28.531.996-6
Luiz Alberto Silva Vicente, Rg: 7.100.651-5
Maria Aparecida Neves, rg: 8.996.062-2
Cleanny Candido de Sousa Rocha, Rg: 23.186.249-0
Suplentes:
Flavia Regina de Noronha Garella, Rg: 34.092.820-7
Gabriela Virginia Ribeiro Alves, Rg: 33.505.027-x
Eliana Fernandes de Castro, Rg: 30.968.905-3
Marcos Andre Lucio da Silva, Rg: 55.534.074-0

HOSPITAL GERAL DOUTOR MANOEL BIFULCO - SÃO MATEUS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO RETIRRATIFICAÇÃO
Processo nº SES-PRC-2020/49073 - SEI nº024.00057180/2023-19
Contrato nº 38/2022
Pregão Eletrônico nº 275/2022
Contratante: Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”
Contratado: C.A.P Serviços Médicos Ltda.
CNPJ nº 14.016.550/0001-03

Objeto: Prestação de serviços remoção de pacientes, com disponibilidade de ambulância tipo B (transporte inter hospitalar – sem risco de morte).

Fica retificado a base mensal passando de R\$29.026,85 (vinte e nove mil e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) com índice provisório (3,30% - base novembro/2023) para R\$28.984,57 (vinte e oito mil e noventaos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) (índice 3,15% - base dezembro/2023)

Valor R\$434.768,55
Data Assinatura: 19.01.2024

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL II - HOSPITAL IPIRANGA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Portaria do Diretor Técnico de Saúde III nº 001/2024 de 06/02/2024.

A Diretoria Técnica de Departamento de Saúde do UGA II - Hospital Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram delegadas nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei nº. 8666/93, resolve:

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Designa como Gestor, a partir de 26/12/2023:

Sra. Silvana Aparecida Silva de Souza – RG. Nº: 15.651.671 – Diretor I – Manutenção Predial - Processo nº SES-SEI-024.00033752/2023-74- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES ELÉTRICOS DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - Empresa: BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA. - Contrato nº 020/2023; sem prejuizo de suas atribuições legais e normais de seu cargo e funções-atividade, exercer na qualidade de Gestor Administrativo no contrato já celebrado, cujas funções competirão à fiscalização dos serviços, à qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento para os Contratos Terceirizados

Das Disposições Finais:

Artigo 2º - São atribuições do Gestor:

- Ler minuciosamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- Realizar a medição dos serviços e verificar a sua realização;

- Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

- Expedir requisições nos moldes das cláusulas previstas no ajuste;

- Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando por cópia, a que se fizer necessário;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data firmada em contrato, ficam revogadas as disposições em contrário na data firmada em contrato, ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA FERNANDES
Diretor Técnico de Saúde III - respondendo
UGA II - Hospital Ipiranga
DTS/Diretoria Técnica de Saúde – UGA II–Hospital Ipiranga
Av. Nazaré, 28 – 2º andar | CEP 04262-000 | Ipiranga | São Paulo/SP | Fone: (11) 2067-7949 – dt.hipiranga@gmail.com

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL III - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS

PORTARIA DTDs N.º 001 DE 05/02/2024
O Diretor Técnico de Saúde III, da Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil Darcy Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n.º 32.892 de 31/01/91 artigo 59 inciso IV, resolve:

Alterar o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP – HIVD/SES, instituído através da Portaria DTDs de 26/09/2023, passando a compor com os seguintes profissionais:

Patrícia Belintani Blum Fonseca – RG.: 19.980.071-6 – Médico I – Coordenadora Titular;

Vânia de Fátima Tonetto Fernandes – RG.: 80.276.334-06 – Médico I –Coordenadora Adjunto;

Cynthia de Carvalho Wolle Caroni – RG.: 26.309.674-9 – Chefe de Saúde II - Membro Titular;

Iara Flávia de Vasconcelos Pirani Aguiar - RG.: 22.884.342-X - Médico III - Membro Titular;

Luciana de Aguiar Pacheco - RG.: 20.9776156 – Enfermeiro – Membro Titular;

Mauricio Macedo – RG.: 6.294.261 – Diretor Técnico de Saúde I – Membro Titular;

Sandra Regina Dias Correa – RG.: 24.256.374-9 – Enfermeira – Membro Titular;

Jovelino Quintino de Souza Leão – RG.: 22.882.854-5 – Médico II – Membro Suplente;

Marta Liliane de Almeida Maia - RG.: 1.976.534 - Médico II - Membro Suplente;

Marcelo Otsuka – RG.: 15.618.794 – Médico I – Membro Suplente;

Marcos Tomasin Lopes - RG.: 23.772.592-7 - Enfermeiro - Membro Suplente;

Silas Marques de Lima – RG.: 14.977.443-6 – Agente Técnico de Assistência a Saúde – Membro Suplente;

Eliane Azevedo dos Santos Camilo – RG.: 42.787.838-x – Assessor Técnico em Saúde Pública I – Funcionária Administrativa

Maria Barsalini Rodrigues Duarte - RG.: 14.232.230-1 - Oficial Administrativo - Funcionária Administrativa

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.02.2024

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo SEI 269.00001804/2023-71 e em especial à manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolho, e nos termos da competência atribuída pela portaria FPS/HSP n.º 15/18, DECIDO: 1- HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual n.º 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico n.º 176/2023, instaurado para a aquisição de item 01: 15 (quinze) unidades de caixas térmicas - 10 litros, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa AUTOMX SOLUCOES EIRELI – ME., pelo valor unitário de R\$ 1.241,40 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 18.621,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme Ata (0018326989).

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.02.2024

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo SEI 269.00001870/2023-41 e em especial à manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolho, e nos termos da competência atribuída pela portaria FPS/HSP n.º 15/18, DECIDO: 1- HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual n.º 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico n.º 179/2023, instaurado para a aquisição de 20 (vinte) kits de reagente para eluição ácida de anticorpos, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA., pelo valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme Ata (0018421644).

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.02.2024

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo SEI 269.00001620/2023-19 e em especial à manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolho, e nos termos da competência atribuída pela portaria FPS/HSP n.º 15/18, DECIDO: 1- HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual n.º 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico n.º 150/2023, instaurado para a aquisição de item 01: 500 (quinhentas) unidades de bolsa de transferência – 600ml, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA., pelo valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais), perfazendo o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Ata (0018581797).

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Portaria do Superintendente, de 06-02-2024
O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo do artigo 55, inciso V, do Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, e CONSIDERANDO,
*que o HCFMUSP, criado pelo Decreto-Lei n.º 13.192, de 19 de janeiro de 1943, é entidade autárquica de regime especial, nos termos da Lei Complementar n.º 1.160, de 9 de dezembro de 2011, com personalidade jurídica de direito público;
*a promulgação da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
*o Decreto Estadual n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que disciplina a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

*o Comunicado SGGD n.º 01/2024, da Secretaria de Gestão e Inovação do Estado de São Paulo, que estabelece limites de valores e instâncias para a prática dos atos da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021.

RESOLVE:
Art. 1.º. Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis à matéria, a licitação será conduzida por Agentes de Contratação designados para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme atribuições, em todas as modalidades, e desempenhar as funções essenciais à execução.

Art. 2.º Ficam designados os servidores efetivos abaixo relacionados como Agentes de Contratação para atuação na aquisição de bens ou contratação de serviços comum ou especial, obras e serviços de engenharia:

Nathalie Teodoro Vital - CPF/MF n.º 41496877810;
Renata Inácio da Silva - CPF/MF n.º 21987423810;
Joao Victor Justino Fogaça - CPF/MF n.º 36407979811;
Amanda de Souza Silva - CPF/MF n.º 31215277890;
André Luis da Silva - CPF/MF n.º 17423182826;
Rita de Cassia de Domenicis Pagliarini - CPF/MF n.º 09454345885;

Elton Raul Soares - CPF/MF n.º 33064218808;
Renata da Silva Oliveira - CPF/MF n.º 39858887876;
Maria da Conceição Ferreira de Almeida Silva - CPF/MF n.º 00924484888;

Marcos Roberto de Lima - CPF/MF n.º 17419156867;
Fausto Vidal da Silva - CPF/MF n.º 25787256832;
Claudia Teixeira Cesena - CPF/MF n.º 33292917883;
Darlene Cruz Moura - CPF/MF n.º 31747081841;
Alessandra Schiavoni - CPF/MF n.º 17503118873;
Tatiane Fonseca Pereira - CPF/MF n.º 32937959865;
Jussara Porto Pereira - CPF/MF n.º 03391343800;
David Bratefichr - CPF/MF n.º 32246010861;
Renato Luiz - CPF/MF n.º 96804955668;
Maria dos Remedios Araujo - CPF/MF n.º 97897124304;
Maria Aparecida de Castro Pereira - CPF/MF n.º 02272682880;

Jose Aparecido Bertola - CPF/MF n.º 93701411891;
Gabriela Rodrigues Cardoso - CPF/MF n.º 36279486885;
Priscila Santana Destro - CPF/MF n.º 30003774848;
Fatima Contieri Fonseca - CPF/MF n.º 32139351827;
Janete Kinuko Kanashiro - CPF/MF n.º 93728620882;
Sulai Nobrega Souto - CPF/MF n.º 07672924800;
Estevão Sales dos Santos Cedro - CPF/MF n.º 22798257832;
Patrícia Aparecida de Oliveira Brito - CPF/MF n.º 31608651851;

Alice Santos de Souza - CPF/MF n.º 26131678820;
Walkiria Carvalho de Brito - CPF/MF n.º 09979663863;
Mary Lucy de Carvalho Mota - CPF/MF n.º 04627671830;
Marianne Aparecida de Paula Bernardes - CPF/MF n.º 10499365828;

José Luiz Pereira - CPF/MF n.º 11353336883;
Camila Pereira Gomes - CPF/MF n.º 36277829840;
Alexsandra Souza da Silva - CPF/MF n.º 26194502843;
Claudete Vieira de Araújo - CPF/MF n.º 02140214838;
Silvana Regina de Freitas Batista - CPF/MF n.º 01403490813;
Ricardo Soares Cruz - CPF/MF n.º 04994788863;
Jorge Luiz Torrezan - CPF/MF n.º 60754842800;
Art. 3º Os Agentes de Contratação designados na função, quando a modalidade de licitação for Pregão, serão denominados Pregoeiros restringindo-se a :

José Roberto Santos de Matos, - CPF/MF n.º 34444258802;
Gabriela Rodrigues Cardoso - CPF/MF n.º 36279486885;
Rita de Cassia de Domenicis Pagliarini - CPF/MF n.º 09454345885;

Renata da Silva Oliveira - CPF/MF n.º 39858887876;
David Bratefichr - CPF/MF n.º 32246010861;
Givaldo dos Santos Cruz - CPF/MF n.º 13011861803;
Nathalie Teodoro Vital - CPF/MF n.º 41496877810;
Juliane Braga de Oliveira Moura - CPF/MF n.º 07690704697;
Patrícia Nunes dos Santos - CPF/MF n.º 39594369809;
Claudia Teixeira Cesena - CPF/MF n.º 33292917883;
Renata Inácio da Silva - CPF/MF n.º 21987423810;
Joao Victor Justino Fogaça - CPF/MF n.º 36407979811;
Amanda de Souza Silva - CPF/MF n.º 31215277890;
André Luis da Silva - CPF/MF n.º 17423182826;
Maria dos Remedios Araujo - CPF/MF n.º 97897124304;
Maria da Conceição Ferreira de Almeida Silva - CPF/MF n.º 00924484888;

Marcos Roberto de Lima - CPF/MF n.º 17419156867;
Fausto Vidal da Silva - CPF/MF n.º 25787256832;
Alex de Oliveira Sales - CPF/MF n.º 21951766873;
Sulai Nobrega Souto - CPF/MF n.º 07672924800;
Estevão Sales dos Santos Cedro - CPF/MF n.º 22798257832;
Patrícia Aparecida de Oliveira Brito - CPF/MF n.º 31608651851;

Alice Santos de Souza - CPF/MF n.º 26131678820.
Parágrafo único: Na modalidade Pregão, o Pregoeiro, seus substitutos e equipe de apoio, serão designados no Ato de Autorização do respectivo processo licitatório, dentre aqueles designados na presente Portaria, observando-se o princípio da segregação de funções.

Art. 4º A atuação e as atribuições do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, serão regidas de acordo com o disposto no Capítulo III, Seções I, II e III do Decreto Estadual n.º 68.220/2023 e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno HCFMUSP nos termos do artigo 21 do mesmo diploma legal.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



www.prodesp.sp

Joinville, 07 de junho de 2024

Endereço de entrega:

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP

CNPJ Nº 60.448.040/0001-22

Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225 - 5ºA

Cerqueira César – São Paulo - SP

CEP: 05403-010

Telefone: (11) 2661- 9704

Endereço de faturamento: o mesmo. Se necessário alterar, favor comunicar.

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços Assistência Técnica.

Agradecemos a oportunidade de apresentar a nossa melhor proposta de prestação de serviços conforme segue:

Institucional:

NA ITÁLIA E NO BRASIL

A Cisa fabrica e comercializa equipamentos para limpeza, desinfecção e esterilização de artigos médicos hospitalares e para o segmento industrial e laboratorial desde 1946, a partir de sua fábrica localizada em Roma, na Itália. Está no Brasil desde 2002, com a sua segunda unidade produtiva (CisaBrasil), que fica na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina. Instalada no Condomínio Perini Business Park, fabrica e distribui produtos para o Brasil e para outros países da América Latina, além de dar suporte à Matriz e demais unidades de negócios (escritórios e distribuidores) no mundo.

PRODUTOS E PROCESSOS CERTIFICADOS

- Certificação de qualidade - ISO 9001:2008
- Certificação de qualidade para dispositivos médicos - ISO 13485:2004
- Equipamentos destinados ao setor farmacêutico são produzidos conforme normas GMP, GAMP e Diretivas Europeias
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde (Anvisa) - RDC 59:2001
- Certificação de qualidade para esterilizadores a vapor, óxido de etileno, formaldeído, plasma e peróxido de hidrogênio e máquinas para lavagem e desinfecção - 93/42/CEE
- Certificação de qualidade, segundo o procedimento PED (diretivas para equipamentos de pressão), para autoclaves e geradores de vapor 97/23/CEE

Nossos produtos estão em mais de 100 países



NOSSOS DIFERENCIAIS

- Equipamentos completamente em aço inox
- Espessura do aço na câmara 50% maior do que a mínima exigida para vasos de pressão
- Rastreabilidade de toda a fabricação dos vasos de pressão
- Bomba de vácuo duplo estágio ou seca na linha AZH (Aquazero)
- Produtos com funções e design adaptados às necessidades de cada cliente e acompanhados dos documentos de rastreabilidade
- Facilidade de operação
- Dispositivos para segurança do operador e do produto
- Câmara de esterilização em aço 316 Ti - 10 anos de garantia
- Fornecimento dos protocolos de FAT, SAT, QI, QO e QP para cada equipamento
- Fabricação no Brasil de acordo com diretivas europeias - CE
- Consultoria em limpeza, desinfecção e esterilização

ASSISTA AO VÍDEO INSTITUCIONAL DA CISA: WWW.YOUTUBE.COM/CISABRASILELTD

ASSISTÊNCIA TÉCNICA CISABRASILE

A CISA conta com uma rede extensa de representantes, dando suporte de pós-venda e assistência técnica nos mercados do Brasil e América Latina.

Com profissionalismo e ações rápidas, uma equipe técnica especializada, e de comprovada experiência, trabalha diariamente para manter os equipamentos em perfeitas condições, em conformidade com as exigências das normativas em vigor.

A CISA oferece uma ampla gama de serviços de grande valor agregado para satisfazer, com altos níveis de qualidade, as expectativas dos seus clientes. Estes são constantemente melhorados e otimizados através do feedback proveniente dos próprios clientes.

O plano de assistência de pré e pós-venda, o atendimento aos clientes e a conformidade às normas dos sistemas atuais são os principais serviços oferecidos pela CISA.

Todo o serviço de assistência técnica possui técnicos treinados, estoque de peças de reposição e estrutura de atendimento o mais próximo possível dos seus mercados de atuação, garantindo velocidade de resposta aos clientes. Além disso, conta com um inovador sistema informatizado, o qual permite uma total interação do cliente perante a situação do seu parque instalado.

Diferenciais da Assistência Técnica Cisa:

- **PLANOS PARA TODAS AS NECESSIDADES:** Diferentes tipos de planos de contrato de manutenção e coberturas para diversas necessidades.
- **COMUNICAÇÃO FULL TIME:** 0800, e-mail e plantão de atendimento 24 horas – Canais diretos para atendimento e suporte ao cliente.
- **PROXIMIDADE:** Canais de atendimento estrategicamente localizados em todo o território nacional e também nos principais países da América Latina.
- **GARANTIA DE UPGRADE:** Atualizações de software para estar sempre de acordo com normativas vigentes, resoluções de agentes reguladores ou update de melhoria contínua definido pela Cisa. **Importante:** o software do equipamento é propriedade industrial exclusiva CISA e os programas são validados de acordo com a CEI/IEC 62304:2006 *Medical Device Software – Software life cycle processes*.
- **CONFORME A RDC 15:** Protocolos de qualificação de Instalação e qualificação de Operação. A RDC No-15, DE 15 DE MARÇO DE 2012 define que estes protocolos sejam fornecidos pelo fabricante ou distribuidor com periodicidade anual.
- **CONFORME A ISO 13485:** Programas de manutenções preventivas periódicas e programadas, manutenção preditiva e corretiva, com protocolos de acordo com o sistema de qualidade NBR ISO 13485:2004.
- **SUORTE DO FABRICANTE:** Apoio dos profissionais da AT Cisa para necessidades específicas, bem como consultoria especializada em esterilização.
- **PRIORIDADE EM ATENDIMENTOS:** Clientes com contrato de manutenção possuem prioridade em relação aos que não têm contrato.
- **REDUÇÃO DE CUSTO:** Menor impacto no custo de manutenção devido a utilização de peças homologadas e técnicos certificados.

- **ECONOMIA:** Descontos especiais na aquisição de peças e material de consumo. Os descontos variam de acordo com as opções de contratos.
- **MAIOR PRODUTIVIDADE:** Menor tempo de parada dos seus equipamentos para manutenção devido a utilização de peças homologadas e técnicos certificados.
- **FERRAMENTAS ADEQUADAS E HOMOLOGADAS:** A Cisa dispõe de ferramentas específicas para monitoração de desempenho do software, com o objetivo de facilitar diagnósticos e ferramentas adequadas para manutenção mecânica, hidráulica, elétrica e pneumática, de acordo com os protocolos definidos.
- **PEÇAS DE REPOSIÇÃO HOMOLOGADAS:** O departamento de R&D (Pesquisa e Desenvolvimento) da Cisa realiza, constantemente, testes com peças dos seus principais fornecedores, para avaliar qualidade e durabilidade, de acordo com critérios pré-estabelecidos, além da qualificação do fornecedor preconizada pela ISO 9001.
- **GARANTIA DA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO:** Somente com a continuidade dos serviços qualificados CISA e peças homologadas, é possível manter a garantia da câmara de esterilização das autoclaves CISA em períodos de 5 a 10 anos, dependendo do modelo de equipamento (ver política de garantia CISA). Os vasos de pressão da CISA passam por testes nas soldas e são fabricados por soldador qualificado e certificado para as soldas aplicadas em câmara de esterilização.
- **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPROVADA:** Todos os profissionais autorizados pela CISA são treinados em fábrica, passam por testes de aprovação e só recebem a devida certificação quando atingem a nota necessária. Deste modo, somente profissionais qualificados realizam atendimento técnico de equipamentos CISA. Além dos treinamentos específicos para cada tecnologia, o técnico passa por programas de reciclagem, todos executados em fábrica. A fábrica da CISA possui locais específicos para os treinamentos, sendo um deles uma CME padrão com equipamentos e acessórios comercializados pela CISA.
- **SEGURANÇA GARANTIDA:** Garantia da segurança ao paciente, ao usuário, aos técnicos de manutenção e ao próprio equipamento. A Cisa conta com um rigoroso sistema para o gerenciamento de risco em todo o ciclo de vida dos equipamentos, incluindo as fases de instalação, manutenção, validação e pós-vendas até o descarte final. Todos os procedimentos foram descritos de acordo com os resultados da análise de risco originada dos processos da ISO 14971:2000 - *Medical Devices — Application of Risk Management to Medical Devices*.

Opção de Investimento - Valor unitário por equipamento

AUTOCLAVE 6412 AZH 2P E TS SV – CME (POR EQUIPAMENTO)	
NÚMEROS DE SÉRIES	23864, 16585, 16589
Modalidade	Trimestral
Estimativa Preventiva	Trimestral
Estimativa Corretiva	Incluso (sem limites)
Atendimento Horário Comercial	Incluso
Atendimento Fim de Semana	Não Incluso
Acompanhamento Validação (até 5 dias úteis/equipamento/ano)	Incluso
Treinamento Reciclagem Operacional (até 2 dias úteis/ano)	Incluso
Desconto em peças	20%
Peças (exceto Câmara, touch screen e CLP)	Incluso
Consumíveis (2 KIT's DE CONSUMÍVEIS/ANO/EQUIPAMENTO)	Incluso
Valor Total Anual	R\$ 54.606,98
Valor Total Mensal	R\$ 4.550,58

TERMODESINFECTORA 155K 2P E TS SV – CME (POR EQUIPAMENTO)	
NÚMEROS DE SÉRIES	20193, 20195, 20196
Modalidade	Trimestral
Estimativa Preventiva	Trimestral
Estimativa Corretiva	Incluso (sem limites)
Atendimento Horário Comercial	Incluso
Atendimento Fim de Semana	Não Incluso
Acompanhamento Validação (até 5 dias úteis/equipamento/ano)	Incluso
Treinamento Reciclagem Operacional (anual)	Incluso
Desconto em peças	20%
Peças (exceto Câmara, touch screen e CLP)	Incluso
Consumíveis (2 KIT's DE CONSUMÍVEIS/ANO/EQUIPAMENTO)	Incluso
Valor Total Anual	R\$ 50.435,86
Valor Total Mensal	R\$ 4.202,99

TOTAL GERAL (TODOS EQUIPAMENTOS)	Valores
Valor Total Anual GERAL	R\$ 315.128,52
Valor Total Mensal GERAL	R\$ 26.260,71

Horário de atendimento: 07h00min às 17h00min.

Prazo de Atendimento: Atendimento da chamada técnica em até 24 horas úteis após a solicitação de Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou plantão.

Condições de Pagamento: Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes iguais mensais.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Visitas Avulsas - Tabela de Horas Técnicas (valor da hora trabalhada):

Descrição do item	Preço unitário
HORAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CLIENTE COM CONTRATO DOMINGO	R\$ 309,00
HORAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CLIENTE COM CONTRATO SAB 08h-18h	R\$ 283,00
HORAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CLIENTE COM CONTRATO SAB 18h-08h	R\$ 309,00
HORAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CLIENTE COM CONTRATO SEG-SEX 06h-08h e 18h-22h	R\$ 283,00
HORAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CLIENTE COM CONTRATO SEG-SEX 08h-18h	R\$ 258,00
HORAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CLIENTE COM CONTRATO SEG-SEX 22h-06h	R\$ 309,00

Descrição das atividades a serem realizadas nas Manutenções Preventivas:

AUTOCLAVE

Atividades a serem realizadas trimestralmente:

- Verificação, limpeza e lubrificação das guarnições das portas
- Verificação e limpeza dos filtros
- Verificação visual do funcionamento dos medidores e controladores dos sistemas de pressão (manovacuômetros, pressostatos, transdutores de pressão)
- Verificação de vazamentos nas tubulações, conexões e uniões
- Verificação e limpeza, se necessário, da tubulação hidráulica de teflon
- Verificação e reaperto, se necessário, da fixação mecânica dos componentes da câmara.
- Verificação visual dos blocos de segurança das portas
- Verificação e reaperto das sondas, termoresistências e termostatos
- Assegurar que abertura e fechamento da porta estão com velocidade uniforme e constante
- Realização do teste de estanqueidade, solucionando eventuais perdas de vácuo
- Verificação do sistema pneumático, tais como o set dos reguladores de pressão, eventual purga de condensado do ar comprimido, atuação da válvula de alívio de pressão, atuação dos solenóides e eliminação de eventuais perdas do sistema
- Medição de corrente e tensão dos motores e resistências, confrontando com dados de placa
- Limpeza dos filtros Y da tubulação hidráulica
- Limpeza do filtro de ventilação do painel elétrico
- Verificação do posicionamento dos sensores dos cilindros das portas e reapertá-los
- Verificação e reaperto das conexões do painel e cabeamento elétricos

Atividades a serem realizadas semestralmente:

- Verificação da vida útil do filtro de aeração e da guarnição

Atividades a serem realizadas anualmente:

- Verificação do gerador elétrico de vapor com desmontagem das resistências de aquecimento
- Teste das válvulas de segurança
- Checklist de Instalação e Operação conforme RDC15 (QI e QO).

TERMODESINFECTORAS

Atividades a serem realizadas trimestralmente:

- Verificação, limpeza e lubrificação das guarnições das portas
- Verificação e limpeza dos filtros
- Verificação do funcionamento da válvula de alívio e set dos reguladores do ar comprimido
- Atuação pneumática dos solenóides, a fim de verificar funcionamento das válvulas e eventuais perdas no sistema de ar comprimido
- Verificação do reaperto das sondas PT100 e termostatos
- Verificação de possíveis vazamentos nas tubulações, conexões e uniões hidráulicas
- Verificação da abertura e fechamento das portas e efetuar ajustes, se necessário
- Verificação e limpeza dos furos dos braços girantes e regulação da velocidade de giro, quando necessário
- Verificação da funcionalidade válvula unidirecional para entrada de ar quente na câmara
- Verificação da funcionalidade do indexador do carrinho interno
- Verificação da funcionalidade do boiler de aquecimento d'água
- Medição de corrente e tensão dos motores e resistências, confrontando com dados de placa
- Verificação e reaperto do sistema elétrico e suas conexões
- Verificação do sistema de dosagem, bombas peristálticas e hastes de sucção

Atividades a serem realizadas semestralmente:

- Verificação da vida útil do filtro de aeração

Atividades a serem realizadas anualmente:

- Verificação do aquecedor tipo boiler com desmontagem das resistências de aquecimento
- Checklist de Instalação e Operação conforme RDC15 (QI e QO).

INTERVENÇÕES E COMPONENTES NÃO ABRANGIDOS

- a) Intervenções que tiverem como causa acidentes, casos fortuitos e de força maior.
- b) Intervenções que tiverem como causa danos ocasionados por inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento dos métodos de limpeza do local.
- c) Intervenções que tiverem como causa danos resultantes de ações mecânicas anormais, tais como choques, vibrações e movimentações inadequadas.
- d) Intervenções que tiverem como causa danos provocados por anomalias no fornecimento de energia elétrica, como flutuações e/ou picos de correntes elétricas e/ou trabalhos na instalação elétrica do local de instalação do Equipamento.
- e) Intervenções que tiverem como causa danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos Equipamentos, alterações, recondicionamento e ampliações feitas sem o consentimento da CISA e utilização incorreta dos Equipamentos e/ou Software dos mesmos.
- f) Intervenções que tiverem como causa danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, sem prévia aprovação escrita da CISA.
- g) A prestação de qualquer serviço relacionado à câmara e ao gerador de vapor da Autoclave, quanto a integridade física e regular funcionamento deste equipamento segundo norma NR 13.
- h) A necessidade de remoção dos Equipamentos ou componentes para execução dos serviços.
- i) Reconstrução ou substituição da câmara de esterilização.
- j) Peças não inclusas: Guarnições; Filtro de ar/ absoluto; Papel para impressora; Fita cartucho para impressora; Kit arruela teflon (somente para Termo); Bomba de vácuo (inclusa apenas 01 para autoclave durante a vigência anual do contrato) Bomba d'água (somente para Termo); Touch screen ; CLP. Peças que forem danificadas por mau uso ou problemas relacionados a infraestrutura do cliente.
- k) Atendimento aos finais de semana e/ou após horário comercial
- l) Jateamento do gerador de vapor.
- m) Reconstrução ou substituição do gerador de vapor.

Observação:

Os valores ofertados nesta proposta contratual são válidos única e exclusivamente após o equipamento passar por uma inspeção e manutenção preventiva / corretiva pela assistência técnica CisaBrasile. Esta assistência técnica pré-contrato pode gerar despesas relacionadas com peças e e serviço de Assistência Técnica não inclusa na proposta supra ofertada e tem a finalidade de garantir que o equipamento não possua falhas críticas e crônicas devido a um eventual não cumprimento do programa de manutenção do equipamento recomendado pela fábrica.

Para os casos em que o equipamento se localizar em municípios onde não haja uma filial ou central de



atendimento da CISA, o tempo de viagem do técnico deverá ser descontado do cômputo de 24 horas para atendimento.

CisaBrasile Ltda

Data: ____/____/____

HCFMUSP

Data: ____/____/____



We care about life

Departamento de Vendas: EC/MS/vr
Oportunidade de Vendas nº 10488

KIT DE PEÇAS CISA

20% DE ECONOMIA
100% DE PRODUTIVIDADE



- Peças para manutenção de **autoclaves, termodesinfectoras e secadoras de traqueias**
- Kit com:
 - **Guarnição**
 - **Fita para cartucho**
 - **Papel para impressora**
 - **Filtro de ar bacteriológico****E outros consumíveis específicos para cada equipamento.**
- Apenas um código para cada kit, proporcionando mais **rapidez no seu pedido**
- Fornecimento de **itens originais de fábrica**



20%
MAIS BARATO

em relação à
compra das peças
separadas

Mantenha seu
equipamento de acordo
com a **RDC 15**



Mais informações no
☎ 0800 6458246 ou
✉ assistenciatecnica@cisabrasile.com.br



THE INFECTION CONTROL SYSTEM

Cisabrasile Ltda. Rua Dona Francisca, 8300 - Distrito Industrial - Perini Business Park - Bloco I - Módulo 2 - CEP 89219-600 - Joinville/SC - Brasil

Fone: + 55 47 3801 9090 - www.cisabrasile.com.br - e-mail: cisa@cisabrasile.com.br

[in cisabrasile](#) [f cisabrasile](#) [f cisabrasilelatinoamerica](#)
Proposta de preços CisaBrasil (0037153799)

[@ cisabrasile](#) [@ cisabrasile.latinoamerica](#)
SEI 145.00014681/2024-42 / pg. 104



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Unidade De Controle De Contratos - UCC - NILO

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 145.00014681/2024-42

Interessado: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FMUSP

Assunto: Prestação de serviços de manutenção para os equipamentos presentes no CME da marca CISABRASILE

Item	Código HC	Código Catser	% Índice FIPE-IPCA	Contrato Atual : Cisbrasile Ltda			Nova Licitação / 2024 :				
				Contrato 32/2019			Quantidade	Contrato ajustado (mensal)	Proposta empresa Cisbrasile (Hospital das Clínicas)	Preço Referencial (12 meses)	Preço Referencial (60 meses)
				Quantidade	Valor mensal	Valor total					
1	32921	2461	18,58%	12	R\$ 27.169,04	R\$ 326.028,48	12	R\$ 32.217,37	R\$ 26.260,71	R\$ 315.128,52	R\$ 1.575.642,60
	Descrição	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para autoclave, lavadoras termodesinfectoras e gabinetes de secagem									
	Cotações	Prefeitura Municipal de Joinville NF: 10341		Prefeitura Municipal de Joinville NF: 10335		Prefeitura Municipal de Joinville NF: 10411		Contrato : Fundação Oswaldo Cruz		Contrato : Comando da Aeronáutica	
		Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total
		R\$ 6.240,95	R\$ 74.891,40	R\$ 14.728,50	R\$ 176.742,00	R\$ 24.090,43	R\$ 289.085,16	R\$ 14.728,50	R\$ 176.742,00	R\$ 19.929,55	R\$ 239.154,60

Alice Souza

São Paulo, na data da assinatura digital.

Alice Santos de Souza
Chefe I

Patricia Apda Oliveira Brito
Chefe I

Jessica Helena da Silva
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **Alice Santos De Souza, Chefe I**, em 13/08/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Aparecida De Oliveira Brito, Chefe I**, em 15/08/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Helena da Silva, Gerente**, em 16/08/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036414807** e o código CRC **AFC9646A**.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Unidade De Controle De Contratos - UCC - NILO

MEMORANDO

Nº do Processo: 145.00014681/2024-42

Interessado: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FMUSP

Assunto: Prestação de serviços de manutenção para os equipamentos presentes no CME da marca CISABRASILE

Justificativa Preço de Referência

Considerando a prática da Instituição e atendendo ao **DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023** - para definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral a metodologia utilizada nas pesquisas de contratações de serviços são: média, mediana, menor preço, preço de última contratação considerando o índice IPC FIPE do período, buscas de preços nas bases eletrônicas, publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo condizentes com o objeto do presente processo ou o CadTerc, nos casos de serviço terceirizados.

Por se tratar de fornecedor exclusivo, a contratação será realizada como processo inexigível. A documentação da empresa está dentro do processo, incluindo o atestado de exclusividade 0036147942 e o parecer da área técnica 0036131290.

Foi apresentado Notas Fiscais de contratações similares 0036147307, não foram usadas as medidas: média ou mediana por não termos os parâmetros das empresas.

Realizado pesquisa no site do Terceirizado e Banco de Preços e não foi encontrado contratações.

<http://www.terceirizados.sp.gov.br/> e <https://www.bancodeprecos.com.br/>
https://siafemapp.fazenda.sp.gov.br/SiafNet/siafisico/sfco_consultaGenericaPrecos.xhtml.

A contratação se faz necessária para atender os equipamentos da marca CISABRASILE Ltda instalados no CME do Instituto de Ortopedia e Traumatologia. Esses equipamentos são utilizados para processar os materiais e instrumentais utilizados no Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, realizando a sua limpeza, desinfecção e esterilização

Os equipamentos são compostos por Autoclaves e Lavadoras termodesinfectoras, sendo que a autoclave realiza a esterilização de materiais, tecidos e instrumentos cirúrgicos por meio de calor sob pressão, aplicando vapor de água a alta pressão e temperatura, eliminando microrganismos, bactérias e vírus. A lavadora termodesinfectora efetua a limpeza dos materiais e desinfecção utilizando alta temperatura. São

utilizadas apenas peças originais e mão de obra especializada com treinamento fornecido pelo fabricante com comprovação, para que, durante a realização de manutenções corretivas e preventivas, as características e o funcionamento dos equipamentos não sejam alterados ou que ocorra longas paralisações, reduzindo impactos na rotina da equipe assistencial com cancelamento de cirurgias e procedimentos e consequentemente nos atendimentos aos pacientes.

O contrato anterior contemplava 07 (sete) equipamentos, para o novo contrato, serão contemplados 6 (seis) equipamentos da marca CISABRASILE Ltda, houve uma redução de 3,34% no valor mensal, conforme grade de preços 0036131290 .

São Paulo, na data da assinatura digital.

Alice Santos de Souza

Chefe I

Patricia Aparecida O. Brito

Chefe I

Jessica Helena da Silva

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **Alice Santos De Souza, Chefe I**, em 15/08/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Aparecida De Oliveira Brito, Chefe I**, em 15/08/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Helena da Silva, Gerente**, em 16/08/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0036690176** e o código CRC **DFE2D515**.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Unidade De Controle De Contratos - UCC - NILO

MEMORANDO

Nº do Processo: 145.00014681/2024-42

Interessado: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FMUSP

Assunto: Prestação de serviços de manutenção para os equipamentos presentes no CME da marca CISABRASILE

Ilmo. Sr.

Adilson Bretherick

Coordenador

NEF - Núcleo Econômico e Financeiro

Vimos pelo presente solicitar a emissão de uma Nota de Reserva no valor mensal de R\$ 26.260,71 (vinte e seis mil duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos) e valor total de 60 (sessenta) meses de R\$ 1.575.642,60 (um milhão e quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), sendo que:

O valor estimado para o exercício de **2024** é de 03 meses (outubro, novembro e dezembro) no valor R\$ 78.782,13 (setenta e oito mil e setecentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

Referente a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para autoclaves, lavadoras termodesinfetadoras e gabinetes de secagem, marca Cisa, através da **modalidade Inexibilidade**.

Essa solicitação tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços mencionados no contrato 32/2019, **cuj a vigência se encerra 17/09/2024**.

Após, retornar para esta Unidade de Controle de Contratos, para providências complementares.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Alice Santos de Souza

Chefe I

Patricia Aparecida de O. Brito

Chefe I

Jessica da Silva

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **Alice Santos De Souza, Chefe I**, em 15/08/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Aparecida De Oliveira Brito, Chefe I**, em 15/08/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Helena da Silva, Gerente**, em 16/08/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0036693726** e o código CRC **563F7C58**.

HC

HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

NOTA DE RESERVA

RESERVA

DATA EMISSÃO

16/Ago/2024 03:51:05 pm

NÚMERO

2024NR09932

EVENTO

201100

RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA

COTA

PROCESSO

1486452/18

Outras prestações de serviços

CENTRO DE CUSTO

UNIDADE GESTORA

092301

HOSP. DAS CLÍNICAS, SÃO PAULO

GESTÃO

09057

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FAC.MED. DA USP - CNF

PT RESUMIDO

095713

ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UNID.EST.

DATA DE LANÇAMENTO

16/08/2024

UO

09057

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FAC.MED. DA USP

PROGRAMA TRABALHO

10302093048500000

ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UNID.EST.

FONTE RECURSO

165910001

Tesouro - Fundes

NATUREZA DESPESA

339039

OUTROS SERVICOS E ENCARGOS-PESSOA JURIDICA

UGO

092301

HOSP. DAS CLÍNICAS, SÃO PAULO

PLANO INTERNO

VALOR

78.782,13

NOME DO OPERADOR

Priscila Fernandes Gasparino

OBSERVAÇÃO

OBSERVAÇÃO

Man prev e corret em autoclaves e lavadoras termodesinfectoras

CRONOGRAMA

MÊS	VALOR
10	26.260,71
11	26.260,71
12	26.260,71
TOTAL	78.782,13

Página 1

Impresso por

Teones Pereira de

Nota de Reserva 2024NR09932 Nota de Reserva (0036921833)

SEI 145.00014681/2024-42 / pg. 111

Ás

Em 16/08/2024

15:58:29



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Grupo Planej Orçamentário - GPO-NEF

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 145.00014681/2024-42

Interessado: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FMUSP

Assunto: Prestação de serviços de manutenção para os equipamentos presentes no CME da marca CISABRASILE

Em atendimento à solicitação (0036693726) segue a Nota de Reserva 2024NR09932 (0036921833).

Encaminhe-se a UCC, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alem Garcia, Assistente Técnico Direção II**, em 16/08/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Bretherick, Coordenador De Núcleo**, em 16/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0036922065 e o código CRC 5D46F34D.

Representante Legal - Assinatura Contrato

5 mensagens

Camila Gomes <camila.pereira@hc.fm.usp.br>

22 de agosto de 2024 às 09:53

Para: cisa@cisabrasile.com.br

Cc: WALKIRIA CARVALHO DE BRITO <walkiria.brito@hc.fm.usp.br>

Prezado(as)
BOM DIA

Ref. a proposta em anexo, solicito informar o nome do representante legal que irá assinar o contrato, por favor.

Solicito também informar qual será a modalidade escolhida para o recolhimento da garantia contratual.

Obrigada e aguardo retorno.

--



Camila P Gomes | Oficial Administrativo
Nilo - UCC

camila.pereira@hc.fm.usp.br
Tel.: 11 2661-6202
www.hc.fm.usp.br



PROPOSTA_EQUIPAMENTOS_IOT___junho2024.pdf
1629K

Camila Gomes <camila.pereira@hc.fm.usp.br>

23 de agosto de 2024 às 08:59

Para: Benito Rodrigues Casado <benito@cisabrasile.com.br>, Bruno Leonardo de Tofol Correa <bruno.correa@cisabrasile.com.br>

Cc: licitacao@cisabrasile.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA_EQUIPAMENTOS_IOT___junho2024.pdf
1629K

Alessandra Machado Franchini <alessandra.franchini@cisabrasile.com.br>

23 de agosto de 2024 às 14:50

Para: Camila Gomes <camila.pereira@hc.fm.usp.br>, Benito Rodrigues Casado <benito@cisabrasile.com.br>

Cc: Suporte Cisa - São Paulo <suportesp@cisabrasile.com.br>

Prezados, boa tarde

Vocês podem providenciar a solicitação da Camila do HC da USP? Conforme e-mail abaixo

Pois este processo precisa ser tratado com a nossa filial de São Paulo, a qual está em cópia

Camila, você também pode ligar nos telefones:

11 3287-4381

11 98881-5336

Fico à disposição,

Atenciosamente,



ALESSANDRA MACHADO FRANCHINI

Analista de Licitação

+55 (47) 3801-9098

Teams/Skype:alessandra.franchini@cisabrasile.com.br

www.cisabrasile.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA_EQUIPAMENTOS_IOT___junho2024.pdf

1629K

Camila Gomes <camila.pereira@hc.fm.usp.br>

23 de agosto de 2024 às 14:52

Para: Alessandra Machado Franchini <alessandra.franchini@cisabrasile.com.br>

Cc: Benito Rodrigues Casado <benito@cisabrasile.com.br>, Suporte Cisa - São Paulo <suportesp@cisabrasile.com.br>

Alessandra, boa tarde

Obrigada pelo contato, aguardo retorno da filial São Paulo.

--



Camila P Gomes | Oficial Administrativo

Nilo - UCC

camila.pereira@hc.fm.usp.br

Tel.: 11 2661-6202

www.hc.fm.usp.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Benito Rodrigues Casado <benito@cisabrasile.com.br>

26 de agosto de 2024 às 07:46

Para: Camila Gomes <camila.pereira@hc.fm.usp.br>

Cc: Alessandra Machado Franchini <alessandra.franchini@cisabrasile.com.br>, Bruno Leonardo de Tofol Correa <bruno.correa@cisabrasile.com.br>

Camila, bom dia.

Segue o nome do nosso representante legal:

Nome: André Wöhl

Cargo: Diretor Industrial

RG: 2844250 SSP SC

CPF: 022.943.669-21

E-mail: andre@cisabrasile.com.br

Iremos manter a modalidade para o recolhimento da garantia contratual como sendo o seguro garantia.

Grato.



BENITO RODRIGUES CASADO
Coordenador Assistência Técnica

+55 (47) 98804-8395
Teams/Skype:benito@cisabrasile.com.br

www.cisabrasile.com.br



CLIQUE AQUI PARA AVALIAR NOSSO ATENDIMENTO

De: Camila Gomes [mailto:camila.pereira@hc.fm.usp.br]

Enviada em: sexta-feira, 23 de agosto de 2024 08:59

Para: Benito Rodrigues Casado <benito@cisabrasile.com.br>; Bruno Leonardo de Tofol Correa <bruno.correa@cisabrasile.com.br>

Cc: Alessandra Machado Franchini <licitacao@cisabrasile.com.br>

Assunto: Representante Legal - Assinatura Contrato

Prezado(as)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Camila P Gomes | Oficial Administrativo
Nilo - UCC

camila.pereira@hc.fm.usp.br
Tel.: 11 2661-6202
www.hc.fm.usp.br



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Unidade De Controle De Contratos - UCC - NILO

MINUTA

Nº do Processo: 145.00014681/2024-42

Interessado: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FMUSP

Assunto: Prestação de serviços de manutenção para os equipamentos presentes no CME da marca CISABRASILE

Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Processo Administrativo nº 145.00014681/2024-42

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024 CELEBRADO ENTRE O
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e CISABRASILE LTDA.**

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, criado pelo Decreto Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, entidade de perfil universitário, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, associada à Universidade de São Paulo – USP, por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, sediado nesta Capital, na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, nº 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, CEP 05403-010 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.448.040/0001-22, representado pelo seu Superintendente, Antônio José Rodrigues Pereira, inscrito no CPF sob o nº 106.527.498-01, e tendo como:

• **UNIDADE GESTORA:**

IOT – Instituto de Ortopedia e Traumatologia, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sergio Yoshimasa Okane.

• **ÓRGÃOS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS:**

Núcleo Econômico Financeiro - NEF, neste ato representado por seu Coordenador Adilson Bretherick.

Núcleo de Infraestrutura e Logística - NILO, neste ato representado por sua Coordenadora Priscila Tagliaferro Rojo;

CONTRATADA: CISABRASILE LTDA, situado na Rua Dona Francisca, nº 8.300, Bloco I, Módulos 1,2 e 3 Distrito Industrial – Joinville/SC, CEP 89.219-600, inscrito no CNPJ sob o nº 05.120.289/0001-04, representado pelo seu Diretor Industrial, André Wohl, portador da Cédula de Identidade RG nº 284425-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.943.669-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 145.00014681/2024-42 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISCO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
						(R\$)	(R\$)
1	Prestação de serviço em autoclave	9610	2461	Unidade	3	4.550,58	54.606,96
1	Prestação de serviço em Lavadora Termodesinfectora	54151	5428	Unidade	3	4.202,99	50.435,88
TOTAL (Em 5 anos)							1.575.642,60

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados conforme determinado no Termo de Início dos Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 26.260,71 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.575.642,60 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 07/06/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC - FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões

que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

9.1.23. Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, nº 333, São Paulo, SP - Instituto de Ortopedia e Traumatologia (IOT)

9.1.24. Os serviços serão prestados em dias úteis (de segunda a sexta-feira, excluídos feriados e pontos facultativos), das 08:00 as 17:00.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ 15.756,43 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

([Resolução SS nº 65, publicado no DOE em 02/04/2024](#))

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa[ESP7]).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

[13.3.](#) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 092301

II. Fonte de Recursos: 165910001

III. Programa de Trabalho: 103209304850

IV. Elemento de Despesa: 339039

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor\[ESP8\]](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ENG. ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
SUPERINTENDENTE

DOUTOR SERGIO YOSHIMASA OKANE
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

PRISCILA TAGLIAFERRO ROJO
COORDENADORA
NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística

ADILSON BREThERICK
COORDENADOR
NEF – Núcleo Econômico Financeiro

CISABRASILE LTDA

ANDRÉ WOHL
DIRETOR INDUSTRIAL

TESTEMUNHAS:

1: Nome: 2: Nome:
CPF nº CPF nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP.

CONTRATADO: CISABRASILE LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2024

OBJETO: serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa,

interpor recursos e o que mais couber.

SÃO PAULO,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ENG.º ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Cargo: Superintendente

CPF: 106.527.498-01

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ENG.º ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Cargo: Superintendente

CPF: 106.527.498-01

Assinatura:

Unidade Gestora:

NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística

Nome: PRISCILA TAGLIAFERRO ROJO

Cargo: Coordenadora

CPF: 306.733.878-28

Assinatura:

Órgão Técnico Responsável:

NEF – Núcleo Econômico Financeiro

Nome: ADILSON BREThERICK

Cargo: Coordenador

CPF: 762.925.508-00

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ANDRÉ WOHL

Cargo: Diretor Industrial

CPF: 022.943.669-21

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ENG.º ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Cargo: Superintendente

CPF: 106.527.498-01

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Nome: DENNIS VICENTE DO NASCIMENTO

Cargo: Tecnólogo I

CPF: 383.809.688-67

Assinatura:

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.				1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3	Não solicitado
CONFIABILIDADE – Habilidade de realizar o serviço prometido de maneira correta e precisa.				Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Serviço realizado conforme o previsto								
Serviço realizado no prazo								
Serviço realizado a contento								
A empresa demonstra interesse em atender								
RECEPTIVIDADE – Disposição para ajudar o cliente e fornecer um serviço com rapidez e presteza.				Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Empresa cumpre data da prestação de serviços								
Empresa presta serviço de imediato								
Empresa é prestativa no atendimento								
Empresa tem disponibilidade de funcionários								
GARANTIA – Conhecimento, cortesia e sua habilidade para transmitir segurança.				Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
A empresa transmite segurança no atendimento								
O funcionário inspira confiança								
O funcionário tem conhecimento necessário								
O funcionário trata com cortesia								
Existe erro nas informações transmitidas pela contratada								
EMPATIA – Cuidado, atenção individualizada que a empresa fornece a seus clientes.				Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Os horários da empresa são convenientes								
A empresa dá prioridade ao cliente								
A empresa atende as necessidades do cliente								
Os funcionários dão atendimento personalizado								
TANGÍVEIS – Aparência física das instalações, equipamentos e pessoal.				Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se Aplica
Equipamentos e ferramentas são apropriados								
As instalações físicas estão visualmente atraentes								
Os funcionários se apresentam uniformizados/ identificados								
Os funcionários têm aparência limpa e profissional								
Os funcionários utilizam-se de EPI's								
ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	PONTUAÇÃO (y=a X e)	Resultado Final #DIV/0!	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA > ou = a 70 = 100% da Fatura Entre 60 a 69,9 = 90% da Fatura Entre 50 a 59,9 = 80% da Fatura Abaixo de 50 = 1ª vez - 80% da Fatura e acionar Empresa = Reincidência - 80% da Fatura e penalidade contratual			
ÓTIMO	0	X 100	0					
BOM	0	X 80	0					
REGULAR	0	X 50	0					
RUIM	0	X 30	0					

São Paulo, de de



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira Gomes, Oficial Administrativo**, em 28/08/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037844753** e o código CRC **DFA1478B**.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Unidade De Controle De Contratos - UCC - NILO

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 145.00014681/2024-42

Interessado: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FMUSP

Assunto: Prestação de serviços de manutenção para os equipamentos presentes no CME da marca CISABRASILE

Autorização de contratação com base na Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Empresa a ser contratada: Cisabrasile Ltda

Objeto: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças para Autoclaves e Lavadora Termodesinfectoras.

Proposta:

Vigência prevista: 60 (sessenta) meses.

Valor mensal R\$ 26.260,71

Valor total estimado R\$ 1.575.642,60.

Providências Adotadas:

- Documento de Formalização de Demanda (0036130857)
- Termo de Referência (0036132540)
- Proposta: (0037153799)
- Parecer Técnico da Proposta, (0036131290);
- Atestado de Exclusividade, (0036147942);
- Parecer Técnico da Exclusividade, item 05 do Estudo Técnico Preliminar,(0036131290)
- Grade Comparativas de Preços, (0036414807)
- Pesquisa de Preços, (0036147307)
- Nota de Reserva 2024NR09932, (0036921833);
- Informação do Núcleo Econômico Financeiro Informação documento, (0036922065)
- CAUFESP / SANÇÕES / CEIS/ CADIN / APENADOS TCE e Certidão de Improbidade Administrativa e

Inelegibilidade, (0036153612);

- Minuta do Contrato nº XX/2024 e do Termo de Ciência e Notificação documento (0037844753) elaborada conforme a nova minuta disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - PGE, de 15 de maio de 2024, no sítio eletrônico de compras.gov <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/> com adequações feitas para as necessidades da Instituição.

TRÂMITE: Autorização do Superintendente para realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação e da contratação. Retornar a esta Unidade para publicação do Ato.

Camila Pereira Gomes

Oficial Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira Gomes, Oficial Administrativo**, em 28/08/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037868618** e o código CRC **E843BA1E**.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Unidade De Controle De Contratos - UCC - NILO

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 145.00014681/2024-42

Interessado: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FMUSP

Assunto: Prestação de serviços de manutenção para os equipamentos presentes no CME da marca CISABRASILE

Ilustríssima Senhora
Doutora Solange Gonçalves Roja Potecasu
Núcleo Especializado em Direito - NUDI

Com base nas informações da Unidade de Controle de Contratos, solicitamos Avaliação Jurídica, desse Núcleo Especializado em Direito – NUDI, da Minuta do Contrato XX/2024 e do Termo de Ciência e de Notificação (0037844753), para contratação da empresa CISABRASILE LTDA, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

Sendo favorável, prosseguir com a Autorização do Superintendente para Realização de Despesa por Inexigibilidade de Licitação e para formalização do contrato.

Walkiria Carvalho de Brito
Diretor de Serviço
Unidade de Controle de Contratos

Jessica Helena da Silva
Gerente
Unidade de Controle de Contratos

Priscila Tagliaferro Rojo
Coordenadora
Núcleo de Infraestrutura e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Walkiria Carvalho De Brito, Diretor De Serviço**, em 29/08/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Helena da Silva, Gerente**, em 29/08/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Tagliaferro Rojo, Coordenador De Núcleo**, em 29/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037871155** e o código CRC **6291B188**.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Núcleo Especializado De Direito - NUDI - PA - PAHC

PARECER JURÍDICO

Nº do Processo: 145.00014681/2024-42

Interessado: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FMUSP

Assunto: Prestação de serviços de manutenção para os equipamentos presentes no CME da marca CISABRASILE

PARECER Nº 143/2024

I. SINOPSE

1. Vieram os autos encaminhados pelo Núcleo de Infraestrutura e Logística – **NILO**, para análise da contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras da marca **CISABRASILE LTDA**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

2. A contratação em tela tem por objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISICO	CATSERV	UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
------	---------------	-----------	---------	--------------------	------------	----------------	-------------------

1	Prestação de serviço em autoclave	9610	2461	Unidade	3	R\$ 4.550,58	R\$ 54.606,96
1	Prestação de serviço em Lavadora Termodesinfectora	54151	5428	Unidade	3	R\$ 4.202,99	R\$ 50.435,88
TOTAL EM 5 AOS : R\$ 1.575.642,60							

3 . Em 29 de agosto de 2024, o **NILO** encaminhou solicitação da contratação em tela. [\(0037871155\)](#).

II. MÉRITO

1. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.

“Art. 37. [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

2. Cabe destacar o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;”

3. Exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, porém, a referida Lei também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

4. Dispõe o inciso I do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

‘(...)’”

5. Assim, como a licitação se propõe à obtenção da proposta mais vantajosa, pressupõe a viabilidade de competição, ou seja, a existência de uma disputa; ora, se não houver a possibilidade de disputa, por ela ser inviável, não haverá licitação. Referida interpretação se dá com a simples leitura do “*caput*” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

7. A partir da leitura do artigo 74 da nova [lei de licitações](#) é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

8. A autorização da aquisição ou contratação direta somente poderá ser efetivada desde que sejam atendidos os requisitos exigidos pelo inciso I do referido artigo, quais sejam: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

9. Portanto, além da contratação envolver a prestação de serviços natureza singular deverá restar

demonstrado, de maneira inequívoca, que apenas aquele indicado atende de maneira satisfatória o interesse da administração.

10. Assim, cabe à Administração demonstrar tecnicamente que o escopo visado é o único que atende as necessidades, excluindo similares no mercado e evidenciando os motivos de exclusão dos similares.

11. Nessa linha, no caso em apreço, a Área Técnica já na elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP, destacou-se: **(0036131290)**

“A equipe de engenharia clínica buscou no mercado fornecedores que atendessem plenamente a necessidade, porém, a CISABRASILE Ltda é a empresa que possui carta de exclusividade para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e comercialização de partes e peças na cidade de São Paulo, para os modelos de equipamentos que compõem o parque de equipamentos. Para a comprovação de exclusividade, para além dos documentos fornecidos pelo fabricante, foram realizadas pesquisas de mercado com outros representantes da fabricante da região, que confirmaram não atender a área onde o IOT está localizado.”

“Além disso, realizamos consultas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), onde foi possível constatar que cada região do país é atendida por um representante específico daquela região”

“Tendo em vista que os equipamentos contemplados possuem um alto valor agregado, tecnologias específicas do fabricante, exigindo mão de obra especializada para a manutenção e partes e peças originais, além de se tratarem de equipamentos de notável importância e complexidade para a rotina da instituição, a CISABRASILE Ltda foi a única empresa identificada pela equipe como capaz de atender as necessidades do Instituto de Ortopedia e Traumatologia do HCFMUSP.”

12. O artigo 74, § 1º impõe que **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Cabe enfatizar que a citada lei, apenas citou exemplos de documentos (atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo), porém deverão possuir a capacidade de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

13. Portanto, para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

14. Consoante disposto na legislação incumbe à Administração aferir a exclusividade do fornecedor por todos os meios em direito admitidos, efetuando diligências, independente da apresentação dos atestados e/ou declarações, recomendando-se ampla investigação no mercado.

15. No caso em análise, foi juntada Declaração de Exclusividade, emitida em 8 de fevereiro de 2024, com validade de 180 (cento e oitenta), emitido **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS-ABIMO**, declarando que a empresa **CISABRASILE LTDA** é fabricante e detém exclusividade na venda e prestação de serviços de assistência técnica de peças de reposição, dos produtos relacionados abaixo, em todo o território nacional.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
AUTOCLAVE CISA SERIE GLOBO	80118700012
AUTOCLAVE CISA SERIE GLOBO	80118709003
AUTOCLAVE PLASMA CISA	80118700010
AUTOCLAVE HB CISA	80118700008
TERMODESINFECTORA CISA SERIE K e M	80118700011
TERMODESINFECTORA CISA SERIE K e M	80118700013

16. Nesse diapasão, a Área Técnica valendo-se das documentações e diligências efetuadas concluiu que a empresa **CISABRASILE LTDA** detém a exclusividade dos serviços objeto dos presentes autos.

17. Destaque-se que clareza do objeto é um dos princípios fundamentais da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece que as contratações devem ser feitas com base em critérios claros, objetivos e transparentes. Esse princípio visa garantir que todos os interessados tenham conhecimento exato do que está sendo contratado, evitando ambiguidades que possam levar a interpretações divergentes e, conseqüentemente, a questionamentos jurídicos ou a problemas na execução do contrato.

A referida legislação define diversos termos relacionados ao objeto das licitações e contratos,

deixando claro que a administração pública deve especificar detalhadamente as características do bem ou serviço a ser contratado. Essa especificação deve ser feita de forma objetiva e clara, para que não haja dúvidas sobre o que está sendo licitado.

Consoante o supra disposto sugere-se a seguinte redação a Cláusula Primeira do Objeto do Contrato:

“O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento peças originais para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras, da marca CISABRASILE LTDA, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

18. Verifica-se que os autos estão instruídos:

- Documento de Formalização de Demanda, (0036130857);
- Termo de Referência, (0036132540);
- Proposta: documento, (0037153799);
- Parecer Técnico da Proposta, (0036131290);
- Declaração de Exclusividade, (0036147942);
- Parecer Técnico da Exclusividade, item 05 do Estudo Técnico Preliminar (0036131290);
- Grade Comparativas de Preços, (0036414807);
- Pesquisa de Preços, (0036147307);
- Nota de Reserva 2024NR09932, (0036921833);
- Informação do Núcleo Econômico Financeiro Informação documento, (0036922065);
- CAUFESP / SANÇÕES / CEIS/ CADIN / APENADOS TCE e Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (0036153612);
- Minuta do Contrato nº XX/2024 e do Termo de Ciência e Notificação, (0037844753), elaborada conforme a nova minuta disponibilizada no sítio eletrônico <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados>.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no Parecer Técnico da Engenharia Clínica que afere a exclusividade da empresa **CISABRASILE LTDA** não se vislumbra óbice para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças originais para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras da marca **CISABRASILE LTDA**, no valor mensal de R\$ 26.260,71 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.575.642,60 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Área de Consultoria Jurídica, em 30 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS PENNESI

PROCURADOR DE AUTARQUIA

Avaliação Técnica NUDI n.º 895/2024

Elaborada por

Marcella Soares Lacerda Pirró

Assistente Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Pennesi, Procurador De Autarquia Nivel V**, em 30/08/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038228287** e o código CRC **AFFD88E5**.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Núcleo Especializado De Direito - NUDI - PA - PAHC

DESPACHO

Nº do Processo: 145.00014681/2024-42

Interessado: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FMUSP

Assunto: Prestação de serviços de manutenção para os equipamentos presentes no CME da marca CISABRASILE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

ENGENHEIRO ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

SUPERINTENDENTE

Nos termos do Parecer nº 143/2024, emitido pela Área de Consultoria Jurídica, que concluiu pela viabilidade da contratação da empresa **CISABRASILE LTDA** visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais para Autoclaves e Lavadoras Termodesinfectoras da marca **CISABRASILE LTDA**, no valor mensal de R\$ 26.260,71 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.575.642,60 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Infraestrutura e Logística – **NILO**, para ciência e providências.

Núcleo Especializado em Direito-NUDI, em 30 de agosto de 2024.

SOLANGE GONÇALVES ROJA POTECASU
COORDENADORA NÚCLEO ESPECIALIZADO EM DIREITO
NUDI



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador
0038229127 e o código CRC **D510D457**.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Núcleo Especializado De Direito - NUDI - PA - PAHC

DESPACHO

Nº do Processo: 145.00014681/2024-42

Interessado: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FMUSP

Assunto: Prestação de serviços de manutenção para os equipamentos presentes no CME da marca CISABRASILE

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
PRISCILA TAGLIAFERRO ROJO
COORDENADORA
NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – **NILO**

Nos termos do Parecer nº 143/2024, emitido pela Área de Consultoria Jurídica, **AUTORIZO** a contratação da empresa **CISABRASILE LTDA** visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais para autoclaves e lavadoras termodesinfectoras da marca **CISABRASILE LTDA**, no valor mensal de R\$ 26.260,71 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.575.642,60 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

Providenciar.

São Paulo, em 30 de agosto de 2024.

ENGENHEIRO ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

SUPERINTENDENTE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038229646** e o código CRC **182E364D**.
